



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

Processo nº SEI-350005/011972/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIANTE (Unidade Gestora – UG: 510100)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – SEPM.

OBJETO

Credenciamento de interessados em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.500.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – SEPM.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – SEPM, sediada na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº 350005/011972/2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 48.979/2024.
- 1.3 O credenciamento será realizado em único item.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Serviço de Manutenção de veículo	111697	MÊS	12

- 1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) por ano.
- 2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na Tabela Referencial de Preços do SINDIREPA-RJ, divulgada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio de Janeiro, constante no Anexo XIII deste Edital e no Sistema Cilia, plataforma tecnológica amplamente utilizada por oficinas, seguradoras e redes de serviços autorizados, que consolida informações técnicas fornecidas por fabricantes, montadoras e centros automotivos especializados, constante no Anexo XIV deste Edital.
- 2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados na Tabela do SINDIREPA-RJ e no Sistema Cilia, constantes nos Anexos XIII e XIV, respectivamente, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente que altere os preços de mercado, mediante justificativa técnica e publicação do novo valor de referência.
- 2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos durante o processo seletivo de credenciamento.
- 2.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e pela publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: dt.credenciamento@gmail.com, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 Serviços prestados;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 Os requerimentos encaminhados na forma do item 4.1 deverão ser disponibilizados para acesso a todos os interessados na página da SEPM: <https://sepm.rj.gov.br/>.

4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

4.6.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se regido pela Lei nº 12.690/2012, nos termos do item 6.2.2 do Termo de Referência.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do endereço eletrônico apontado no item 4.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

4.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Anexo VI, referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão de contratação deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicafe, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, acompanhados do requerimento de participação a que se refere o item 4.1, deverão ser encaminhados ao seguinte endereço de correio eletrônico: dt.credenciamento@gmail.com.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em

formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 No caso de credenciamento para futuras contratações com entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

5.5 A interessada deverá entregar cópia do documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas do Requerimento de Credenciamento e das demais declarações constantes neste Edital.

5.5.1.1 Se for o caso, a interessada poderá apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

5.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6.1 O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.6.2 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7 Quando se tratar de cooperativa de trabalho, deverão ser apresentados, além da documentação comum de habilitação:

a) Ata de fundação com a expressão “Cooperativa de Trabalho” em sua denominação social;

b) Estatuto social e regimento interno, acompanhados das respectivas atas de aprovação;

c) Relação dos cooperados que executarão o objeto, com comprovação da data de ingresso;

d) Ata autorizando a contratação do objeto, caso vencedora;

e) Documentos que demonstrem a eleição de comissão/cooperado responsável pela coordenação da prestação dos serviços externos, com mandato de até 1 (um) ano;

f) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

g) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais.

(Inclusão necessária para atender ao disposto no ETP, que admitiu a participação de cooperativas de trabalho regidas pela Lei nº 12.690/2012, condicionada à apresentação dessa documentação específica).

5.8 Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e

5.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.9.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria

estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.10 A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.10.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.10.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.10.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.11 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 5.10.

5.12 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.13 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.13.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.13.2 O disposto no subitem 5.13.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.14 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.15 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.16 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inhabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.17 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço de correio eletrônico da Diretoria de Transporte: dt.credenciamento@gmail.com.

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.2 A interposição de recurso observará o disposto no art. 16 do Decreto nº 48.979/2024.

6.2.1 O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no PNCP.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados por endereço de correio eletrônico da Diretoria de Transporte: dt.credenciamento@gmail.com.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo ser observada a Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023.

8.2 A contratação poderá ser realizada mediante assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão de contratação verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.13 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.14 É permitida a subcontratação parcial do objeto, no que diz respeito aos serviços de funilaria e pintura, nas seguintes condições:

8.14.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

8.14.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do credenciante; e

8.14.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

8.14.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que corresponde aos serviços básicos de mecânica, elétrica e suspensão, conforme item 6.3.5 do Termo de Referência.

8.14.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.14.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.15 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Os credenciados serão inicialmente organizados conforme as especificidades dos serviços prestados, o que definirá o quantitativo de empenho a ser direcionado às oficinas, conforme especificações previstas no Anexo XVI.

9.1.2. O encaminhamento às oficinas será realizado por meio de rodízio, organizado em sistema próprio, que seguirá os seguintes parâmetros que são cumulativos:

- a) Regularidade da empresa (validade das certidões exigidas);
- b) Saldo de empenho disponível;
- c) Especificidades da cesta de serviços ofertados;
- d) Capacidade operativa para recebimento de veículos;
- e) Tipologia do atendimento (flags: carro, moto, pesado e especial);
- f) Menor distância em relação ao Batalhão da Polícia Militar demandante.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de credenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo indeterminado, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, até disposição em sentido contrário pela autoridade competente.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados conforme a periodicidade mensal, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 3 (três) anos, nos termos do art. 7º, VIII, do Decreto nº 48.979/2024.

11.5 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

12. PAGAMENTO

12.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado conforme a prestação dos serviços, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.1.1 O valor a ser pago ao contratado deverá observar os custos unitários apostos na tabela SINDIREPA-RJ e no sistema de orçamentação Cilia, divulgados nos Anexos XIII e XIV conforme item 2.2 deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Transporte – DT, situada na Avenida Salvador de Sá, nº 2, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20211-260, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico dt.credenciamento@gmail.com.

12.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.4, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10 Na hipótese de prestação de serviços, caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado para cada contrato, considerando as tabelas de referência constantes nos Anexos XIII e XIV.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

13.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

13.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

13.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2 deixar de apresentar amostra; ou

14.1.5.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como

ME/EPP;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 14.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

14.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação

principal.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do interessado, credenciado ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.2 A defesa prévia do interessado, credenciado ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de

ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

14.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao interessado, credenciado ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

14.11.1 O interessado, credenciado ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

14.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 48.979/2024.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Ordem de Serviço

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

Anexo V – Ficha Cadastral

Anexo VI – Documentação Exigida para Habilitação

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo IX – Distribuição Geográfica das OPM – Municípios/Bairros

Anexo X – Relação de Endereços das OPM da SEPM

Anexo XI – Modelo de Declaração em Atendimento à Qualificação Técnica

Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo XIII – Tabela SINDIREPA

Anexo XIV – Tabela de Orçamentação Cilia (peças e mão de obra automotiva)

Anexo XV – Modelo de Checklist das Oficinas.

Anexo XVI – Critérios para Definição de Valores - Oficinas de Manutenção

LEILSON GOMES DO NASCIMENTO – TEN CEL PM

RG: 61.943 – Id. Func.: 2368294-9

Diretor de Transporte

Ordenador de Despesas Secundário

Resolução SEPM N° 6.329 de 29/08/2024

DOERJ N° 163 de 02/09/2024

BOL PM N° 91 de 02/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Leilson Gomes do Nascimento, Tenente Coronel**, em 21/10/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116909055** e o código CRC **C06DDCD7**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116909055



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência se destina ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES**, para atender as necessidades da SEPM. A finalidade que se pretende alcançar com a contratação é assegurar a manutenção contínua da frota de veículos da SEPM.

1.2 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3 A pretensa contratação será processada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 74, IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigo 21 do Decreto Estadual 48.979 de 2024, a fim de atender as necessidades da SEPM.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) possui uma frota de 6.584 veículos, indispensáveis para a execução de suas atividades operacionais, administrativas e de apoio à segurança pública. Considerando a intensa utilização desses veículos em diferentes condições geográficas e operacionais, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços. No entanto, a SEPM enfrenta limitações estruturais e técnicas para realizar internamente os reparos necessários, o que torna indispensável a contratação de empresas especializadas para a realização desses serviços.

2.2 A ausência de manutenção regular afeta diretamente a disponibilidade da frota e compromete a qualidade das operações policiais. Em situações críticas, como perseguições, deslocamentos urgentes e apoio a grandes operações, veículos em más condições podem acarretar riscos à vida dos agentes e da população, além de aumentar os custos com reparos corretivos e substituir viaturas fora de operação. A manutenção terceirizada por meio de oficinas credenciadas, portanto, representa uma solução prática e eficiente para garantir o pleno funcionamento da frota.

2.3 O credenciamento é a modalidade mais adequada para atender a demanda, pois permite a contratação simultânea de várias oficinas distribuídas estrategicamente pelo Estado do Rio de Janeiro, enquadrando-se na hipótese do artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4 Ademais, considerando que o credenciamento viabiliza a contratação difusa de prestadores de serviço por todo o território do Estado, bastando apenas que tenham interesse e atendam aos requisitos trazidos no instrumento convocatório, possibilitando a desejada capilaridade e assistência às unidades policiais localizadas na capital e interior, a descontinuidade na prestação de serviço por uma empresa não imputa maiores prejuízos, pois a demanda pode ser suprida por outro contratado ou por novos interessados que se credenciem e contratem com a Administração.

2.5 Por meio do credenciamento de oficinas, a SEPM assegura uma gestão descentralizada, ágil e transparente, atendendo às demandas regulares e emergenciais em todo o Estado.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
------	---------	---------------	-----	-----

1	111697	Credenciamento de oficinas visando manutenção preventiva e corretiva.	MÊS	12
---	--------	---	-----	----

3.2 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior prevalecerão as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

3.4 A determinação de unidades e quantidades, acompanhadas da memória de cálculo estão contidas no Anexo III deste Termo de Referência.

3.5 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.6 O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, observando-se o previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

3.7 Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1.1 O modelo de credenciamento não implica em parcelamento, mas em uma divisão operacional e geográfica da execução, possibilitando que diversas oficinas atendam às demandas conforme a localização das unidades e as necessidades específicas. Dessa forma, não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, um ou mais de um credenciado para realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

4.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1 As oficinas interessadas em prestar os serviços deverão estar localizadas, preferencialmente, na área do respectivo Batalhão de Polícia Militar em que possuam matriz ou filial, não se constituindo em impedimento ao credenciamento o fato de o estabelecimento estar situado em área de outro BPM, observados os endereços constantes do **Anexo V**.

4.2.2 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega de cada serviço de manutenção corretiva ou cada etapa de manutenção preventiva, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

4.2.3 Definitivamente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente. Emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

4.2.4 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos, devendo ser substituídos às custas do Credenciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.5 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Credenciada.

4.3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

4.3.1 O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação aos representantes da Contratante.

4.3.2 Caso as especificações estejam fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, o objeto será rejeitado pela Comissão de Fiscalização da SEPM.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Considerando que a cobrança da garantia contratual estipulada fatalmente irá afastar o(s) interessado(s) em participar do

Chamamento Público por não ter (em) condição(ões) de arcar com os valores, além de ir contra aos preceitos instituídos para realização do chamamento, fica dispensada a cobrança da garantia contratual do(s) credenciado(s) deste Chamamento.

5.1.2 GARANTIA DO OBJETO

5.1.2.1 A garantia das peças e dos serviços está contida no Anexo I.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS OU VEDAÇÃO OU MENÇÃO A PADRONIZAÇÃO DE PRODUTO

5.2.1 Na presente contratação não será adotada nenhuma marca ou modelo como parâmetro.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.6 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

Fiscalização

5.3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput). Conforme Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, o fiscal de contrato exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

5.3.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.3.10 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

5.3.13 Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

5.3.13.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.13.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

5.3.14 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.3.15 O gestor do contrato verificará se o credenciado está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.3.16 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação do credenciado, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.3.17 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.3.18 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pelo credenciado, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.3.19 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Podem se candidatar ao presente processo de Credenciamento todas as empresas especializadas em oferecer serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, conforme necessário. Elas devem fornecer e aplicar peças de reposição e acessórios originais ou genuínos, seguindo as recomendações dos fabricantes. Durante a vigência do Edital, as empresas interessadas devem apresentar a documentação exigida conforme descrito a seguir:

5.4.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.4.1.1 Os documentos necessários ao Credenciamento, abaixo listados, deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, por meio do seguinte endereço eletrônico: dt.credenciamento@gmail.com.

5.4.1.3 Em atendimento aos comandos da Lei n.º 13.726/18, os documentos exigidos para habilitação serão apresentados mediante cópia simples acompanhada dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Credenciamento, podendo, a critério do CREDENCIADO, serem apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.4.1.4 A interessada deverá entregar cópia do documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas do Requerimento de Credenciamento e das demais declarações constantes no Edital.

5.4.1.5 Se for o caso, a interessada poderá apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

5.4.1.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.4.1.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

5.4.2 DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS

5.4.2.1 A comissão de habilitação é responsável por aferir se a proponente em contratar com a SEPM preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, estabelecendo estreita relação com os requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços abordados neste estudo.

5.4.2.2 A comissão será composta pelo Chefe P/4 da unidade onde a proponente se localiza, em conjunto ao Chefe da Seção de Manutenção e mais dois praças da unidade.

5.4.1.3 Após análise, a comissão deverá remeter toda documentação para o Diretor de Transporte ou Comandante do CPA, conforme o caso.

5.4.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.4.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.4.3.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.4.3.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.4.3.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.4.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.3.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.4.3.9 Deverá a empresa credenciada atender os requisitos do Decreto 46.890/19, com a entrega de licença ambiental e todos os demais documentos exigidos pela Legislação.

5.4.3.10 Nas hipóteses de entrega de declaração de inexistência de licenciamento ambiental, esta deverá versar apenas sobre as atividades permitidas pelos órgãos ambientais competentes.

5.4.3.11 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.3.12 Fica inabilitada ao credenciamento a pessoa jurídica cujo proprietário ou sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores públicos ou agentes públicos da SEPM.

5.4.4 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.4.4 Conforme Decreto Estadual 46.890/19, os interessados ao credenciamento deverão proceder à apresentação de licença ambiental e todos os demais documentos exigidos pela Legislação.

5.4.4.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.4.4.9 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.4.4.10 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.4.11 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.4.12 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.4.4.13 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.4.4.14 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.4.4.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.4.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.4.5.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.6.2 Apresentação de relação explícita das máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços os quais pretendem se credenciar, além de declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas e pessoal técnico especializado.

5.4.6.3 Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto do Credenciamento, por meio da entrega de relatório fotográfico dos equipamentos e instalações exigidas, assim como comprovação formal do vínculo estabelecido entre o pessoal técnico e o interessado no credenciamento.

5.4.6.4 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.4.6.5 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.4.6.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.6.7 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.4.6.8 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, considerando que o fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Militar quando no desempenho de sua atividade fim.

5.4.7 CREDENCIADA PREVIAMENTE CADASTRADA NA SEPLAG/RJ

5.4.7.1 A CREDENCIADA que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e

Gestão do Estado do Rio de Janeiro- SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documentos exigidos na habilitação.

5.4.7.2 Os documentos a serem substituídos deverão constar expressamente no respectivo cadastro. No caso de não constar no CRC o documento exigido, ou caso o mesmo esteja com a validade expirada, deverá ser apresentado, imediatamente, o original e cópia para ser validada pela SEPM.

5.4.7.3 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.4.8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.4.8.1A interessada deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancários da credenciada, informando o número e nome do Banco, número da conta corrente de sua titularidade, bem como o nome e o número da respectiva agência.

5.4.8.2 Também deverá constar no Requerimento de Credenciamento a indicação do(s) serviço(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar.

5.4.9 OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.4.9.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa.

5.4.9.2As interessadas poderão escolher quais os serviços relacionados no Termo de Referência pretendem se credenciar.

5.4.9.3 A participação neste Credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

5.4.9.4 Para efeitos de distribuição dos serviços, as Credenciadas deverão observar os critérios constantes no Termo de Referência.

5.4.9.5 A habilitação ao presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

5.4.9.6 O CREDENCIADO que desejar iniciar procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4.9.7 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o CREDENCIADO não mantiver as condições impostas neste Termo de Referência.

5.4.9.8 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.4.9.9 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

5.4.9.10 As Credenciadas deverão estar localizadas, preferencialmente, na área da OPM ou do respectivo CPA que possua Matriz/Filial, o que não impede que estabelecimentos localizados em outras áreas de OPMs, ainda que fora dos limites do CPA, credenciem-se.

5.4.9.11 Deverá a empresa credenciada atender os requisitos do Decreto 46.890/19, com a entrega de licença ambiental e todos os demais documentos exigidos pela Legislação.

5.4.10 DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS:

5.4.10.1 O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da SEPM perfaz o número de 6.584 (seis mil quinhentos e oitenta e quatro) viaturas. A relação contendo ano/modelo das viaturas constante na frota será oportunamente disponibilizada às empresas pretensas credenciadas.

5.4.10.2 Registre-se que as citadas relações podem sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços. A atualização da frota será formalizada à credenciada por meio de correspondência oficial.

5.4.10.3 Da Quantidade de Serviços:

5.4.10.3.1 O detalhamento da estimativa de quantidade se encontra no anexo III deste Termo de Referência.

5.4.10.4 Orçamento:

5.4.10.4.1 Acerca da remuneração da mão de obra pelos serviços, torna-se imprescindível o respeito a legislação trabalhista.

5.4.10.4.2 Sendo assim, o sindicato da categoria criou uma tabela referencial para a execução dos serviços – tabela SINDIREPA e TEMPÁRIA, o que traz transparência, imparcialidade e uniformidade à remuneração dos serviços prestados.

5.4.10.4.3 Quanto ao custo de peças para a manutenção, é necessária utilização de sistema próprio de orçamentação para gestão e manutenção da frota da SEPM. Assim, a utilização de um sistema de orçamentação assegura o respeito aos critérios de precificação estabelecidos pela Administração e viabiliza o registro e rapidez na comunicação entre as oficinas credenciadas e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das manutenções automotivas em apreço.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados.

5.5.2 Permitir o acesso dos empregados dos Credenciados às dependências da unidade quando da realização das manutenções.

5.5.3 Efetuar o pagamento aos Credenciados, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.4 Convocar o representante dos Credenciados para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.5.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Credenciados, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.5.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do Credenciado, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.8 Comunicar ao Credenciado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.6.1 Conduzir os serviços de acordo com as especificações técnicas e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.

5.6.2 Prestar o serviço no endereço fornecido para o Credenciamento.

5.6.3 Em situações extraordinárias, poderá ser requerido/autorizado pela Diretoria de Transporte o serviço de "oficina volante", visando atender necessidades específicas nas dependências das Unidades.

5.6.4 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.6.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

5.6.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.6.7 Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

5.6.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

5.6.9 Designar e manter representante da Credenciada no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar a execução dos serviços.

5.6.10 Elaborar relatório sobre a prestação de cada serviço realizado, que deverá ser dirigido ao Fiscal do contrato.

5.6.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento durante toda sua vigência.

5.6.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

5.6.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Credenciante, aos usuários ou terceiros.

5.6.14 Na forma da Lei Estatual nº 7.258 de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados na prestação do serviço está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários

reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.... 2%;
- II- de 201 a 500..... 3%;
- II - de 501 a 1.000..... 4%;
- III - de 1.001 em diante... 5%.

5.6.15 Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Credenciante, e que a Credenciada devolva à Credenciante todas as peças substituídas.

5.6.16 Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Genuínos - produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo;
- b) Originais - do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- c) Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

5.6.17 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas/faturas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a SEPM.

5.6.18 Prestar esclarecimentos à SEPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

5.6.19 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Credenciante.

5.6.20 Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.6.21 Manter durante a vigência do Credenciamento os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário, em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

5.6.22 Assegurar que os serviços executados pela Credenciada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

5.6.23 Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de Comissão Técnica de fiscalização designada pela Credenciante.

5.6.24 Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei.

5.6.25 Emitir eletronicamente e encaminhar à Diretoria de Transporte – DT ou ao respectivo Comando de Policiamento de Área – CPA, conforme o caso, mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Credenciante, relatório contendo a relação dos serviços executados, bem como o montante gasto por cada veículo;

5.6.26 Entregar as peças e acessórios substituídos à Contratante no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.6.27 Providenciar orçamento considerando a hora/trabalho para mão de obra, com base na tabela SINDIREPA e TEMPÁRIA.

5.6.28 Prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal Administrativo da OPM para acompanhamento da execução contratual, tais como, apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante, bem como apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

5.6.29 Abster-se de exigir do usuário a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

5.6.30 Garantir todas as condições necessárias a evitar a exposição indevida das viaturas e dos servidores da SEPM no que tange a execução objeto do presente credenciamento.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS CONTRATADOS

O critério geral utilizado para o credenciamento das oficinas será amplo e irrestrito para atendimento das diversas unidades da

SEPM espalhadas no Estado do Rio de Janeiro, desde que atendido os demais critérios técnicos e legais previstos, prazos para recebimento e análise das documentações para as prestadoras de serviço se credenciar, bem como as pertinentes ao objeto.

A distribuição das viaturas que por ventura necessitem de manutenção preventiva e/ou corretiva se dará da seguinte forma:

- **TODOS OS TIPOS DE VIATURAS DE UNIDADES OPERACIONAIS (UOP), OPERACIONAIS ESPECIAIS (UOPE) E ESPECIALIZADAS:**

a) O critério de distribuição a ser adotado é o de proximidade entre a Unidade e a prestadora de serviço credenciada (oficina). A sequência lógica a ser adotada seguirá este mesmo critério, ou seja, caso haja mais de uma prestadora de serviço a sequência se dará começando pela prestadora de serviço mais próxima até a mais distante.

Dessa maneira, a distribuição deve ser sequencial e equânime para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica da unidade, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

b) Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na área da unidade e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá a distribuição ser equânime e sequencial para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica do Comando de Policiamento de Área – CPA à qual a unidade pertença, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

c) Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na alínea “b” e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá ser feita a distribuição para empresa credenciada fora da área do CPA e que seja geograficamente mais próxima da unidade demandante;

d) As unidades especializadas e coordenadorias que atuam com policiamento específico em todo estado do Rio de Janeiro e que possuem bases destacadas que irradiam policiamento deverão ser adotadas o critério de distribuição previsto na alínea “a” deste item, considerando como área geográfica da unidade, a região onde está localizado o destacamento.

- **TODOS OS TIPOS DE VIATURAS DAS DEMAIS UNIDADES NÃO ENQUADRADAS NO ITEM ANTERIOR:**

Distribuição equânime e sequencial para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica da UOp na qual a Unidade requerente estiver instalada, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na área da unidade e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá a distribuição ser equânime e sequencial para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica do CPA na qual a Unidade requerente estiver instalada, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na alínea “b” e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá ser feita a distribuição para empresa credenciada fora da área do CPA e que seja geograficamente mais próxima da unidade demandante.

- **DA DISTRIBUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DAS VIATURAS QUANDO HOUVER MAIS DE UM SERVIÇO A SER REALIZADO**

Quando houver a necessidade de realização de mais de um serviço preventivo e/ou corretivo nas viaturas da SEPM será dada preferência à prestadora de serviço credenciada que realizar o maior número de serviços a serem efetivados, respeitando os critérios estabelecidos presentes neste Termo de Referência.

- **DA CONJUGAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

Os critérios de distribuição previstos sempre serão utilizados de maneira a proporcionar o atingimento dos princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência e o da supremacia do interesse público.

6.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.2.1 **É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que o objeto desta contratação será executado por meio de credenciamento, modelo que exige pluralidade de prestadores de forma descentralizada e autônoma, não havendo vantagem na formação de consórcios.

6.2.2 Admite-se a participação de cooperativas de trabalho, desde que regidas pela Lei nº 12.690/2012, observadas as exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, no que diz respeito aos serviços de funilaria e pintura, nas seguintes condições

6.3.2 Requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

6.3.3 Comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida; e

6.3.4 Justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

6.3.5 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que são os serviços básicos, quais sejam: mecânica, elétrica e suspensão, conforme descrito no ETP 168/2024.

6.3.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

7.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.3 O Credenciado deverá encaminhar a documentação comprobatória dos serviços prestados para conferência e faturamento mensal, aos cuidados da SEPM.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á da data da respectiva reapresentação.

7.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) por ano.

10 - SUSTENTABILIDADE

10.1 No que couber, ao Credenciado deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração do próprio Credenciado, conforme modelo constante no Anexo II ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento, não eximindo o interessado da apresentação do licenciamento ambiental exigido pelos órgãos ambientais competentes.

10.3. Descarte incorreto de óleos trocados dos veículos: a oficina deverá, nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

10.4 Ainda neste tema, aos Credenciados deverão atender ao que estabelece a Legislação Ambiental quanto ao descarte/reciclagem correto de pneus, baterias e demais produtos nocivos ao meio ambiente.

10.5 A pessoa jurídica credenciada para o fornecimento de óleos lubrificantes e seus resíduos, baterias e pneus, são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa, conforme art. 33 Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS).

11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO V - ENDEREÇOS DAS OPMS

ANEXO VI - TABELA DE MODELOS DE VIATURAS DA SEPM POR COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL BARROS DE SANTANA-Maj PM

Equipe de Planejamento

Id Func: 0595652-6

GABRIEL DE ALBUQUERQUE SILVA - CAP PM

Chefe da Equipe de Planejamento

Id Func: 4329710-2

FÁBIO CLAUDIANO DA SILVA- CB PM

Equipe de Planejamento

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços estão organizados em duas categorias principais:

a) Manutenção Preventiva:

Destina-se a preservar a integridade e o desempenho dos veículos, evitando falhas que possam causar danos maiores ou paralisações. Essa categoria está subdividida em:

Revisão Periódica: Realizada conforme os Planos de Manutenção Programada das montadoras (Chevrolet, Citroën, Dodge, Fiat, Ford, Harley-Davidson, Honda, Kia, Marcopolo, Mitsubishi, Mercedes-Benz, Nissan, Peugeot, Renault, Scania, Toyota, Volkswagen, Yamaha, Triumph e demais fabricantes presentes na frota da SEPM). Esses planos preveem verificações funcionais, substituições de peças e troca de óleos e fluidos, com base nas Tabelas de Tempo Padrão do SINDIREPA-RJ (Tempo de Plataforma / Tempo Motor / Tempo Serviço Motor).

Serviços Adicionais: Complementam a revisão periódica e podem incluir inspeções, substituições de componentes e ajustes não expressamente previstos pelos planos das montadoras. A definição desses serviços poderá ocorrer durante a execução das revisões periódicas, mediante avaliação e indicação do fiscal do contrato.

b) Manutenção Corretiva:

Abrange os serviços necessários para reparar avarias e restabelecer a operacionalidade dos veículos temporariamente desativados por falhas decorrentes do uso contínuo. Apesar de sua natureza reativa, a manutenção corretiva é parte integrante do escopo, sendo sua ocorrência minimizada por meio da adoção rigorosa da manutenção preventiva, fundamental para a disponibilidade da frota, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental.

REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

São considerados requisitos técnicos necessários para a prestação de serviço, o espaço físico, equipamentos adequados, pessoal técnico e demais itens necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

É fundamental que as empresas pretensas ao credenciamento apresentem minimamente condições de atender as possíveis demandas geradas pelo fluxo de manutenções corretivas e/ou preventivas das viaturas de forma célere, de modo que não prejudiquem a efetividade das atribuições próprias da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Diante desses conceitos, se entende que os requisitos técnicos necessários são:

- **CAPACIDADE OPERATIVA MÍNIMA DA CREDENCIADA**

A pretensa credenciada deverá possuir, no mínimo, a capacidade operativa de atender 37 veículos no mês, sendo vedada a subcontratação para os serviços básicos, conforme as razões expostas a seguir.

Serviços básicos: mecânica, elétrica e suspensão;

Capacidade operativa mensal: 37 veículos. Assim entendidos como veículos que efetivamente realizarão manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período compreendido entre o dia 01 ao dia 30 de cada mês;

Quantidade de funcionários: número de profissionais que a empresa necessita para realizar os serviços de mecânica, elétrica e suspensão. Onde seriam 2 para montagem e desmontagem, 1 eletricitista (para atividades típicas e apoio a mecânica) e 2 para mecânica e suspensão;

Espaço físico: o espaço físico onde funciona a oficina deve ser dividido em pelo menos três partes, onde se identifique de forma clara a área de estacionamento, área de serviço e a área administrativa. Deve também ser analisado se a oficina tem condições de guardar de forma segura os veículos da SEPM, que por ventura tenham que pernoitar no estabelecimento para realização de serviços de manutenção;

Tempo disponível: considerando o funcionamento diário da oficina de segunda-feira a sexta- feira, com 08 horas de serviço por funcionário e 04 horas de serviço no sábado, tem-se o número de horas trabalhadas por semana de cada funcionário em 44 horas.

Semanas trabalhadas por mês 04 (quatro)

Número de pessoal técnico: 5 funcionários (conforme letra C) Horas

produtivas disponíveis: 880 h/mês

Considerando que a oficina tem o prazo máximo de 24 horas para realizar o serviço de mecânica básica, tem-se a seguinte capacidade operativa:

Capacidade operativa (Co) = Total de horas produtivas (Tp) / Serviço de mecânica básica (Mb)

$$Co = Tp/Mb = 880/24 = 37 \text{ veículos por mês}$$

- **MECÂNICA / ELÉTRICA**

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo; Multímetro;

Lavadora de peças; Macaco

para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros; Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

Elevador de veículos com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste Termo de Referência;

Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);

Elevador / rampa para lubrificação;

Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.

- **FUNILARIA**

Rebitador;

Tracionadores e conjunto para reparo de carroceria; Ventosas

para manuseio de vidros;

Máquina e/ou equipamento para soldagem.

- **PINTURA**

Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola de pintura; Compressor de alta pressão com filtro.

- **GERAIS**

Entende-se como mais apropriado que a empresa credenciada possa dispor de oficina com pátio em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da SEPM, bem como:

Iluminação adequada;

Sistema de proteção contra incêndio;

Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

A oficina deverá apresentar juntamente com a proposta de credenciamento declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

Endereço das instalações (oficina, almoxarifado e outras informações);

Espaço físico disponível para acomodação dos veículos da frota da SEPM, encaminhados para a realização de serviços;

Aparelho de alinhamento e balanceamento; Equipamento de regulagem e

gabaritagem de freio; Equipamento de usinagem (próprio ou subcontratado); Setor de pintura e estufa para secagem (próprio ou subcontratado);

Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços de mecânica de veículos, eletricitista automotivo.

Deverá ser facultado a SEPM vistoriar as dependências da empresa interessada para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramental e pessoal especializado para a execução dos serviços. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontrem descritos neste TR e/ou seus acessórios e que estejam sob a responsabilidade da credenciada, serão ressarcidos à contratante no prazo estipulado em notificação administrativa extrajudicial à credenciada, sob pena de sanção, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

Após a execução de quaisquer serviços, a oficina credenciada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

Os serviços objetos do presente estudo serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços. Para tanto, a empresa credenciada deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste às intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a SEPM, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 24 horas e os de manutenção corretiva em prazo não superior a 72 horas, contadas a partir da comunicação do fiscal do contrato.

O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da SEPM não deverá ser maior que 30 dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempo-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 01 hora, contada a partir da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 02 horas, contados da disponibilização da ordem de serviço por parte da SEPM. Esse prazo deverá ser somado com a da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 01 hora, contada a partir da disponibilização da ordem de serviço por parte da SEPM. A este prazo de soma o período de 01 hora, quando realizados cumulativamente com o da prestação dos serviços de geometria. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A oficina credenciada deverá fornecer garantia de:

06 meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão das notas fiscais;

Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 06 meses;

90 dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão das notas fiscais e faturas;

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 ano;

Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a SEPM, a credenciada estará obrigada às suas expensas a:

Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da comunicação realizada pela Diretoria de Transporte/SEPM;

Corrigir serviços que não estejam de acordo com o demandado pelo Fiscal do Contrato;

Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela credenciada estarão sujeitos à aceitação da SEPM, que aferirá se atendem a exigências deste estudo;

O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela credenciada, acarretará as sanções previstas no TR e contrato;

A credenciada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à SEPM;

O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 meses ou 15.000 quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela SEPM, devidamente consertado;

A credenciada ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do edital e seus anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste pela SEPM.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico _____, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual n.º 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO EXTRAÍDA DO ETP

Este documento apresenta uma estimativa das quantidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados anualmente para uma frota de 6.584 veículos. A estimativa considera a frequência média de manutenções por veículo e o total de veículos na frota.

Manutenções Preventivas

- Frequência: 4 manutenções por veículo por ano.
- Cálculo da quantidade total: $6.584 \text{ veículos} * 4 \text{ manutenções/veículo/ano} = 15.801.600,00 \text{ manutenções preventivas/ano}$.

Manutenções Corretivas

- Frequência: 2 manutenções por veículo por ano.
- Cálculo da quantidade total: $6.584 \text{ veículos} * 2 \text{ manutenções/veículo/ano} = 18.435.200,00 \text{ manutenções corretivas/ano}$.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Proponente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Estado _____, CEP _____, endereço eletrônico e telefone nº _____, requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO conforme Edital de Chamamento Público nº ____/____, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em _____, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do Edital de Chamamento Público, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda.
- b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do chamamento público e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de habilitação.
- d) Que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a situação quanto à regularidade ao Edital de Chamamento Público.
- e) Está de acordo com os requisitos definidos no presente edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V - ENDEREÇOS DAS OPMS

UNIDADE	ENDEREÇO
2º BPM	R. Álvaro Ramos, 135 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-001
3º BPM	R. Lucídio Lago, 181 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20780-020
4º BPM	R. Francisco Eugênio, 228 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-120
5º BPM	Praça Cel. Assunção, S/N - Gamboa, Rio de Janeiro - RJ, 20221-160
6º BPM	R. Barão de Mesquita, 625 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20540-003
7º BPM	R. Dr. Alfredo Backer, 367 - Alcantara, São Gonçalo - RJ, 24452-001
8º BPM	R. Ten-Cel. Cardoso, 200 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-460
9º BPM	R. Tacaratu, 94 - Honório Gurgel, Rio de Janeiro - RJ, 21555-010

10º BPM	Rod. Lúcio Meira, Km 47 - s/n - Minuano, Barra do Pirai - RJ, 27110-440
11º BPM	R. Voluntários da Pátria, 474 - Vila Nova, Nova Friburgo - RJ, 28630-040
12º BPM	Av. Jansen de Melo, 843-899 - Centro, Niterói - RJ, 24030-250
14º BPM	Estr. do Guandú do Sena, 1805 - Gericinó, Rio de Janeiro - RJ, 21854-000
15º BPM	R. Pedro Corrêa, 273 - Centro, Duque de Caxias - RJ, 25020-160
16º BPM	R. Paranapanema, 769 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-185
17º BPM	Ilha do Governador, Estr. do Rio Jequiá, 518 - Zumbi, Rio de Janeiro - RJ, 21930-000
18º BPM	Estr. do Pau-Ferro, 435 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro - RJ, 22743-050
19º BPM	R. Figueiredo Magalhães, 555 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-011
20º BPM	R. Ten. Aldir Soares Adriano, 354 - Centro, Mesquita - RJ, 26550-070
21º BPM	Av. Automóvel Clube, 1333 - Jardim Jose Bonifacio, São João de Meriti - RJ, 25565-171
22º BPM	Linha Vermelha, Km 6, Via Expressa Pres. João Goulart - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, 21040-190

23º BPM	R. Cap. César de Andrade, 119 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22431-010
24º BPM	R. Ten. Jerônimo Costa - Vila Camarim, Queimados - RJ, 26387-276
25º BPM	R. Inglaterra - Jardim Caiçara, Cabo Frio - RJ, 28910-360
26º BPM	R. Domingos Silvério - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25650-050
27º BPM	R. Guarantã, s/n - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23565-180
28º BPM	Av. N. Sra. do Amparo, s/n - Voldac, Volta Redonda - RJ, 27283-370
29º BPM	BR 356, Km 04, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, BR-356 - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, 28300-000
30º BPM	Rua Guandu, 680 - Pimenteiras, Teresópolis - RJ, 25963-620
31º BPM	Av. Salvador Allende, 5500 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22780-160
32º BPM	R. Hildebrando Alves Barbosa, s/nº - Barra de Macaé, Macaé - RJ, 27979-000
33º BPM	R. Francisco Bezerra, 604 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, 23953-010
34º BPM	Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro, Magé - RJ, 25900-000
35º BPM	Av. Ver. Hermínio Moreira, 208 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-161
36º BPM	Rod. Pres. João Goulart - Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000
37º BPM	R. Cel. Prof. Joffre Coelho Chagas, 378 - Campo de Aviação, Resende - RJ, 27511-970
38º BPM	Estr. União e Indústria, 250 - Boa União, Três Rios - RJ, 25810-440

39° BPM	Av. Joaquim da Costa Lima, 2970 - Parque Sao Bernardo, Belford Roxo - RJ, 26165-390
40° BPM	Estr. do Mendanha, 1.647 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ
41° BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr., S/N - Colégio, Rio de Janeiro - RJ, 21520-001
1° CPA	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
2° CPA	Estr. do Guandú do Sena, 2032-2094 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ
3° CPA	Av. Brg. Lima e Silva, 1189 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25071-181
4° CPA	R. Visc. de Sepetiba, 52 - Centro, Niterói - RJ, 24020-206
5° CPA	Av. Amazonas, 365/395 - Vila Mury, Volta Redonda - RJ, 27281-060
6° CPA	Rua Gumercindo de Freitas nº 135- Parque São Caetano – Campos dos Goytacazes
7° CPA	BR 116 nº 80.541- Ermitage - Teresópolis
1ª CIPM	R. Cardoso Júnior, 479 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22245-000
2ª CIPM	R. José do Patrocínio, 193 - Ilha das Cobras, Paraty - RJ, 23970-000
1° DPJM	R. Santa Fé, 26 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20775-065
2° DPJM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
3° DPJM	Rua Moçambique, 18, Posse, Novaiguaçu - RJ CEP 26030-620
4° DPJM	R. Visc. de Sepetiba, 52 - Centro, Niterói - RJ, 24020-206
5° DPJM	R. Gen. Silvio Raulino de Oliveira, 139 - Pte. Alta, Volta Redonda - RJ, 27265-540
6° DPJM	R. Riachuelo, 479 - Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-450
7° DPJM	Av. Getulio Vargas, 335 - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25651-050
8° DPJM	Rua benedito Hipólito, 216 - 2º Andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ CEP 20210-030
DGS	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DGO	R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20230-250
HCPM	R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270
HPM/NIT	R. Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, 24240-705
PPM/SJM	Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, 25565-171
PPM/CAMPOS	R. Gumercindo de Freitas, 159 - Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, 28030-295
PPM/CASCADURA	Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, 21380-002
PPM/OLARIA	R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180

OCPM	R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20230-250
ODPM/I	Av. dos Estados, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23055-280
CPM I	Alameda São Boaventura, 1134 - Fonseca, Niterói - RJ, 24120-297
CPM II	R. Rodrigues Campêlo, 33 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23017-210
CPM III	R. Piracicaba - Jardim Gramacho, Duque de Caxias - RJ, 25055-052
BPCHQ	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
BTM	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
BEPE	R. Canal dos Ferroviários, 95 - Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, 21670-511
CPRV	R. Mackenzie, 100 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-676
BPVE	R. Túnis, 136 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-365
BOPE	R. Campo Belo, 150 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22221-110
BAC	R. Paranapanema - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-185
APM D JOÃO VI	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21750-001
CCPMERJ (MUSEU)	R. Marquês de Pombal, 128 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
AJUDÂNCIA GERAL	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CCOMSOC	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CAES	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CIA MUS	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
CPP	Av. Itaóca, 1618 - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro - RJ, 21061-020
COE	R. Santo Abelardo, 69-233 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21030-250
CPAM	R. Expedicionário Ari Rauen - Colubandê, São Gonçalo - RJ, 24744-150
DABST	Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011
DGAS	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CPROEIS	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
CEFD	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CFAP	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320

CIEAT	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CFRPM	R. Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-460
CI (SSI)	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CONTROLADORIA	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CECOPOM	R. Carmo Neto - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ
CIESPP	Av. Alm. Frontin - Maré, Rio de Janeiro - RJ, 21030-040
CPE	R. Mackenzie, 100 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-676
CGPM (CINTPM)	R. Benedito Hipólito, 216 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-130
CCRIM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CEADPM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
GAM	Av. Feliciano Sodré, 273 - Centro, Niterói - RJ, 24030-012
DGAL	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DLP	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DEA	Praça Cristiano Ottoni - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-430
DPAT	Praça Cristiano Ottoni - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-430
DT	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
SSCC	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DGAF	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DF	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DOR	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DCP	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DCMUN	Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011
DGP	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120

DP/PMERJ	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DVP	R. Eduardo Prado, 22 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20940-020
DGEI	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
ESPM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21740-002
GCG	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120

GESAR	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
DMSA	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21750-001
DRSP	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21750-001
DPA	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
EMG	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
FAZENDA MARAMBAIA	Estr. do Canhangá, S/N - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23035-600
RCECS / RPMONT	Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-101
RECOM	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
GPFER	Praça Cristiano Ottoni, 01 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-030
UP/PMERJ	Alameda São Boaventura, 773 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-001
BPTUR	R. Figueiredo Magalhães, 555 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-011
CCPP/PROERD	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DGTIC	R. Carmo Neto - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ
1ªUPP/2ºBPM - SANTA MARTA	Rua Jupira, s/n, Santa Marta, Rio de Janeiro - RJ
6ª UPP/3º BPM - SÃO JOÃO	R. Visc. de Santa Cruz, 527 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20950-340
14ª UPP/22º BPM - ADEUS BAIANA	Rua Pedro Avelino, s/nº, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ
10ª UPP/6º BPM - BOREL	Estrada da Independência, s/nº, Rio de Janeiro - RJ

2ªUPP/5ºBPM - PROVIDÊNCIA	Rua Ebroino Uruguai, nº 251, Rio de Janeiro - RJ
4ª UPP/19º BPM - BABILÔNIA	Rua. Marques de Abrantes, s/nº
9ª UPP/4º BPM - TURANO	Rua Aureliano Portugal, 220
7ª UPP/3º BPM - JACAREZINHO	Travessa Jerussalem, 5
5ª UPP/23º BPM - ROCINHA	Estrada da Gávea s/n
3ª UPP/19º BPM - PAVÃO	Est. Do Cantagalo , nº 500
15ª UPP/22º BPM – MANGUINHOS	R. Sizenando Nabuco, 08 - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, 21041-250
12ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DO ALEMÃO	Av. Central, 710 - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro - RJ, 20766-200
16ª UPP/4º BPM - MANGUEIRA	Av. Neves, 94 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ, 21775-710
3ª UPP/6º BPM - ANDARAÍ	R. Barão de Mesquita, 625 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20540-003

8ª UPP/3º BPM - LINS	R. Eng. Oscar da Costa, 650-720 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-130
13ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DA PENHA	R. Silva Passos - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21210-004
11ª UPP/6º BPM UPP MACACOS	R. Armando de Albuquerque - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20560-130
DIRETORIA MÉDICO PERICIAL	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320

ANEXO VI - TABELA DE MODELOS DE VIATURAS DA SEPM POR COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA

CPA/MONTADORAS/MODELOS	Contagem de CHASSI
1º CPA	2827
AGRALE	6
AGRALE/MASCA GRAN MIDI U	1
MARRUA	2
MASCA GRAN MIDI U	3
CASE	1
TRATOR	1
CF MOTO	14
CFORCE 450L	14
CHEVROLET	40
ASTRA 2.0	1
CAPTIVA SPORT	1
S10 2.4	1
S10 2.8	1
S10 LT	1
S10 LT 2.4	7
S10 LT 2.8	14
S10 LT 2.8 4x4	1
S10 LT 2.8 Automatica	4
SPIN 1.8 ADAPT ACESS	8
ZAFIRA 2.0	1
CITROEN	2
JUMPER 2.3	1
JUMPER HDI	1
FIAT	50
CRONOS 1.3 Automatico	1
DUCATO 2.8	6
DUCATO MAC RONTANANB	1

DUCATO MAXICARGO	1
LINEA	1
LINEA 1.8	4
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	36
FORD	388
CAMINHÃO CARGO 1119	5
CARGO 2422	1
CARGO 2422 E	1
FOCUS 1.6	1
FORD RANGER XL 13P	1
KA SEL 1.5 Flex Sedan	205
RANGER XL 3.0	1
RANGER XLS CD 2.2 4x4	19
RANGER XLT 3.0	2
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	42
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	93
REBOQUE CARGO 1119	4
RHINUS COMBAT	3
TRANSIT 2.0	10
GM	3
BLAZER	1
BLAZER 2.4	2
HARLEY DAVIDSON	12
FLHP	2
FLHP 1690 CC	10
HONDA	299
CB 600 F HORNET	1
CG 160	1
FOUR TRX 420 TRAX FM 4x4	2
NX 4 FALCON	1
NXR 150 BROS ESD	1
XR 250 TORNADO	2
XRE 300	31
XRE 300 ABS	260
IVECO	3
DAILY BUS	2
IVECO FIAT D T4912	1
JCB	2
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	2
JEEP	2

RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2
KIA	2
K2500	2
MAN	1
TGS 18.360	1
MARCOPOLO	2
VOLARE A8	1
VOLARE W9	1
MAVERICK	5
MK2	5
MERCEDES BENZ	32
AMBULÂNCIA SPRINTER 415 MARIMA	7
ATEGO 1726	3
ATEGO 1726 4X4	9
AXOR 2536 S REBOQUE EMBARQ	1
AXOR 3344 6X4	1
ONIBUS MARCOPOLO SENIOR	1
SPRINTER 311	1
SPRINTER 313	1
SPRINTER 515	2
SPRINTER 515 CDI	2
SPRINTER MARIMAR	4
MERCEDES-BENS	1
AXOR 2536 S	1
MITSUBISHI	93
L200 TRITON 3.2	1
L200 TRITON GL	1
L200 TRITON GL 3.2	3
L200 TRITON HPE 3.2 AUTOMATICA	1
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	37
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	48
TRITON SPORT GLS AT	2
MOTOR TRAILER	1
REBOQUE ANDORINHA	1
MOTOR TRAILLER	3
REBOQUE	3
NISSAN	417
FRONTIER 2.5 LE	1
FRONTIER LE 2.5	7
FRONTIER S 2.5	9

FRONTIER S 2.5 4X2	4
FRONTIER SE 2.5	6
FRONTIER XE 2.5	3
KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	66
MARCH 1.6 Flex	34
MARCH 1.6 S	4
SENTRA 2.0	2
SENTRA 2.0 Automático	1
SENTRA 2.0 SV Automático	1
TIIDA	1
TIIDA 1.8	4
VERSA 1.6 S	272
VERSA 1.6 SV	2
PERKINS	1
TRATOR BUDNY 75CV BDY-7540 C/T	1
PEUGEOT	10
BOXER 2.3	7
BOXER 2.8	3
RENAULT	389
DUSTER 2.0	16
DUSTER INTENSE 1.6	1
DUSTER ZEN 1.6	314
LOGAN 1.6	5
MASTER	10
MASTER 2.3	9
MASTER 2.4	1
MASTER BUS16 DCI	2
MEGANE 1.6	1
SANDERO 1.6	4
SANDERO EXP 1.6	26
TOYOTA	632
COROLLA 1.8 16v GLI FLEX 2019	1
COROLLA GLI 2.0 AUTOMATI	1
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	336
HILUX CD 2.8	9
HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	209
HILUX SW4 2.7	2
HILUX SW4 SRX 2.8 Autom	50
YARIS XL 1.5 HATCH	18

YARIS XS 1.5 SEDAN	6
TRIUMPH	200
STREET TRIPLE 765	40
TIGER 800	160
TROLLER	7
T4 XLT 3.2	7
TURISCAR	1
TRATOR JCB 214E	1
VOLKSWAGEM	6
8140	1
17.250 E	1
8.150 E DELIVERY	1
GOL 1.6	1
MARCOPOLO TORINO GVU	1
VOYAGE 1.6	1
VOLKSWAGEN	111
14.150 - Caminhão Tanque	1
15.190 CRM	2
24.220 EURO 3 WORKER	1
AMAROK CD 2.0	8
AMAROK CD 2.0 4X4	2
BLINDADO	1
BLINDADO 8.160 MIB METROPOLIS	2
COMBAT ARMOR 11180	2
COMBAT ARMOR DF ZEUS 9160	9
FOX 1.6	1
GOL	1
GOL 1.6	40
MASCA GRANMINI O	1
MASCA. GRAN MID U	2
MASCARELLO GRAN MINI O	1
ÔNIBUS VW/MASCA GRAN MIDI U 15	13
POLO 2.0	1
VOYAGE 1.6	17
VW 31.330	2
VW 32.360	2
VW/MASCA GRANVIA O	2
VOLSKSWAGEN	3
GOL 1.6	2
KOMBI	1

VOLVO	3
290 VM 6x4	1
COMIL CAMPIONE	1
VM 290 6X4	1
YAMAHA	84
XJ6	1
XJ6 N	5
XT 660 R	73
YBR 125 FACTOR E	1
YBR 125 FACTOR ED	2
YBR 125 FACTOR K	2
YAMAHA	1
XT 660 R	1
2º CPA	1177
AGRALE	3
AGRALE/MASCA GRAN MIDI U	1
MASCA GRAN MIDI U	2
CF MOTO	8
CFORCE 450L	8
CHEVROLET	10
S10 2.4 FLEX	1
S10 LT 2.4	2
S10 LT 2.8	3
S10 LT 2.8 4x4	2
S10 LT 2.8 Automatica	1
SPIN 1.8	1
FIAT	48
DUCATO 1.7	1
DUCATO 2.8	1
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	46
FORD	171
CARGO 816	2
KA SEDAN 1.5 SEL TESTE	1
KA SEL 1.5 Flex Sedan	89
RANGER XLS CD 2.2 4x4	4
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	32
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	40
RHINUS COMBAT	3
HONDA	162
NXR 150 BROS ESD	1

XRE 300	1
XRE 300 ABS	160
JCB	1
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	1
MARCOPOLO	1
VOLARE A8	1
MERCEDES BENZ	4
ATEGO 2426	4
MITSUBISHI	42
L200 TRITON 3.2	1
L200 TRITON GL 3.2	1
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	31
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	9
NISSAN	148
FRONTIER LE 2.5	4
FRONTIER S 2.5	1
FRONTIER S 2.5 4X2	2
FRONTIER XE 2.5	3
KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	3
MARCH 1.6 Flex	17
VERSA 1.6 S	116
VERSA 1.6 SV	2
PEUGEOT	2
BOXER 2.3	2
RENAULT	212
DUSTER 2.0	3
DUSTER ZEN 1.6	198
LOGAN 1.6	2
MASTER 2.3	2
SANDERO EXP 1.6	7
RUSSO	3
REBOQUE CARRETA CC606 G	2
REBOQUE CC301 1E	1
TOYOTA	302
COROLLA GLI 2.0 AUTOMATI	25
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	171
HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	102
YARIS XL 1.5 HATCH	3
YARIS XS 1.5 SEDAN	1
VILAÇOS	1

REBOQUE PARA EQUINOS SR2EC8	1
VOLKSWAGEM	2
GOL 1.6	2
VOLKSWAGEN	30
14150	1
19-320	2
COMBAT ARMOR DF ZEUS 9160	6
GOL 1.6	13
MARCOPOLO IDEALE	1
ONIBUS VW/MASCA GRAN MIDI U 15	1
VOYAGE 1.6	4
VW 31.330	1
VW 32.360	1
YAMAHA	27
XT 660 R	27
3º CPA	758
CHEVROLET	3
S10 LT 2.4	1
S10 LT 2.8 Automatica	2
FIAT	42
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	42
FORD	128
KA SEL 1.5 Flex Sedan	70
RANGER 4 X 4	1
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	30
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	25
REBOQUE CARGO 1119	1
RHINUS COMBAT	1
HONDA	89
XRE 300 ABS	89
JCB	1
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	1
MITSUBISHI	30
L200 TRITON 3.2	2
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	27
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	1
NISSAN	90
FRONTIER LE 2.5	1
FRONTIER S 2.5 4X2	2
FRONTIER SE 2.5	1

KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	2
MARCH 1.6 Flex	7
SENTRA 2.0 Automático	1
TIIDA 1.8	1
VERSA 1.6 S	75
RENAULT	133
DUSTER 2.0	1
DUSTER ZEN 1.6	130
SANDERO EXP 1.6	2
TOYOTA	193
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	109
HILUX CD 2.5	1
HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	82
YARIS XL 1.5 HATCH	1
VOLKSWAGEN	17
32.360 REBOQUE	1
COMBAT ARMOR DF ZEUS 9160	6
GOL 1.6	7
VOYAGE 1.6	2
VW 31.330	1
YAMAHA	31
XT 660 R	30
XTZ 250 TENERE	1
YAMAHA	1
XT 660 R	1
4º CPA	748
AGRALE	1
MASCARELLO GRAN MIDI U	1
CF MOTO	15
CFORCE 450L	15
CHEVROLET	7
S10 LT 2.4	3
S10 LT 2.8	3
S10 LT 2.8 4x4	1
FIAT	31
CRONOS 1.3 Automatico	1
DUCATO 2.8	1
DUCATO MAXICARGO	1
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	28
FORD	108

KA SEL 1.5 Flex Sedan	38
RANGER XL 3.0	1
RANGER XL CD 2.0 Manual	3
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	21
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	39
REBOQUE CARGO 1119	1
RHINUS COMBAT	3
TRANSIT MNP AMB	2
HONDA	95
XRE 300 ABS	95
IVECO	1
CITY CLASS 6013	1
JCB	1
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	1
MERCEDES BENZ	4
AMBULÂNCIA SPRINTER 415 MARIMA	1
ATEGO 1726	2
SPRINTER 312	1
MITSUBISHI	21
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	19
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	2
NISSAN	120
FRONTIER	1
FRONTIER LE 2.5	4
FRONTIER S 2.5	3
FRONTIER XE 2.5	3
KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	2
MARCH 1.6 Flex	6
VERSA 1.6 S	101
RENAULT	79
DUSTER 2.0	1
DUSTER ZEN 1.6	74
MASTER	3
SANDERO EXP 1.6	1
RUSSO	1
REBOQUE CC301 1E	1
TOYOTA	228
COROLLA ALTIS 1.8 Automatico	1
COROLLA GLI 2.0 AUTOMATI	13
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	125

HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	85
YARIS XL 1.5 HATCH	4
VOLKSWAGEM	4
GOL 1.6	2
VOYAGE 1.6	2
VOLKSWAGEN	14
31330	1
32.360 REBOQUE	1
8.150 E DELIVERY	1
COMBAT ARMOR DF ZEUS 9160	4
GOL 1.6	4
MINIBUS	1
VOYAGE 1.6	2
YAMAHA	18
XT 660 R	17
XTZ 250 TENERE	1
5º CPA	493
AGRALE	2
AGRALE/MASCA GRAN MIDI U	1
MASCA GRAN MIDI U	1
CF MOTO	8
CFORCE 450L	8
CHEVROLET	1
S10 LT	1
FIAT	29
CRONOS 1.3 Automatico	1
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	28
FORD	50
CAMINHÃO CARGO 1119	1
KA SEL 1.5 Flex Sedan	14
RANGER XLS CD 2.2 4x4	1
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	18
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	15
REBOQUE CARGO 1119	1
HONDA	78
XRE 300 ABS	78
MITSUBISHI	3
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	2
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	1
NISSAN	92

FRONTIER LE 2.5	1
FRONTIER S 2.5	2
FRONTIER XE 2.5	1
KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	7
MARCH 1.6 Flex	3
TIIDA 1.8	1
VERSA 1.6 S	77
RENAULT	82
DUSTER ZEN 1.6	80
SANDERO EXP 1.6	2
TOYOTA	132
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	91
HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	39
YARIS XL 1.5 HATCH	1
YARIS XS 1.5 SEDAN	1
VOLKSWAGEM	3
GOL	1
GOL 1.6	1
VOYAGE 1.6	1
VOLKSWAGEN	11
COMBAT ARMOR DF ZEUS 9160	1
GOL 1.6	6
MASCARELO GRAN MINI O	1
VOYAGE 1.6	3
YAMAHA	2
XT 660 R	2
6º CPA	521
AGRALE	4
AGRALE/MASCA GRAN MIDI U	2
MASCARELLO GRAN MIDI U	1
MASCARELO GRAN MIDI U	1
CF MOTO	13
CFORCE 450L	13
CHEVROLET	2
S10 LT 2.4	2
CITROEN	1
JUMPER 2.3	1
FIAT	18
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	18

FORD	42
CAMINHÃO CARGO 1119	1
ECO SPORT	1
FOCUS 1.6	1
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	24
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	14
REBOQUE CARGO 1119	1
GM	1
BLAZER 2.4	1
HONDA	80
XRE 300	4
XRE 300 ABS	76
MITSUBISHI	10
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	7
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	3
NISSAN	106
FRONTIER LE 2.5	1
FRONTIER S 2.5	1
FRONTIER S 2.5 4X2	1
KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	5
MARCH 1.6 Flex	5
VERSA 1.6 S	93
RENAULT	77
DUSTER ZEN 1.6	77
TOYOTA	153
COROLLA GLI 2.0 AUTOMATI	2
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	113
HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	35
HILUX SW4 2.7	2
YARIS XL 1.5 HATCH	1
VOLKSWAGEN	9
8.150 E DELIVERY	1
COMBAT ARMOR DF ZEUS 9160	1
GOL 1.6	2
MASCARELLO GRAN MINI O	1
MASCARELO GRAN MINI O	1
VOYAGE 1.6	3
YAMAHA	5
XT 660 R	5
7º CPA	370

CHEVROLET	1
S10 2.4	1
FIAT	22
TITANO 2.2 ENDUR MANUAL	22
FORD	42
CAMINHÃO CARGO 1119	1
ECOSPORT XL 1.6	1
KA SEL 1.5 Flex Sedan	11
RANGER XLT CD 2.5 FLEX AUTOMAT	17
RANGER XLT CD 3.2 AUTOMATICA 4	11
REBOQUE CARGO 1119	1
HONDA	53
XRE 300 ABS	53
MARCOPOLO	1
VOLARE A8	1
MITSUBISHI	2
L200 TRITON SPORT GL TP 2.4 4X	1
L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	1
NISSAN	56
FRONTIER LE 2.5	1
KICKS ACTIVE 1.6 Automatico	3
MARCH 1.6 Flex	2
VERSA 1.6 S	50
RENAULT	79
DUSTER 2.0	3
DUSTER ZEN 1.6	76
TOYOTA	101
COROLLA GLI UPPER 1.8 AUTOMATI	73
HILUX CD SRV 2.7 AUTOMATICA	26
YARIS XL 1.5 HATCH	1
YARIS XS 1.5 SEDAN	1
VOLKSWAGEN	8
GOL 1.6	2
MASCARELLO GRAN MINI O	2
VOYAGE 1.6	3
VW/MASCA GRANMINI O	1
YAMAHA	5
XT 660 R	5
Total Geral	6894



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Albuquerque Silva, Capitão**, em 21/10/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio claudiano da Silva, Soldado**, em 21/10/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 21/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116923514** e o código CRC **41844DE6**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116923514

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO /2025

CONTRATO Nº/.... DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR - SEPM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM E A

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM), com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pelo TEN CEL PM RG 61.943 LEILSON GOMES DO NASCIMENTO, portador da Identidade Funcional nº 2368294-9, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo SEI-350005/011972/2024, e no processo de contratação de nº _____ que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... Credenciamento nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

1.1 O objeto será executado segundo o regime de execução por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2: A CONTRATADA, na forma do item nº 7 do Termo de Referência, está credenciada para a prestação dos serviços de: _____ (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS HABILITADOS), conforme ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, index DOERJ _____ (Nº SEI DO DOCUMENTO).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados.
- 3.2 Permitir o acesso dos empregados dos Credenciados às dependências da unidade quando da realização das manutenções.
- 3.3 Efetuar o pagamento aos Credenciados, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.4 Convocar o representante dos Credenciados para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.
- 3.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.
- 3.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Credenciados, de acordo com o definido no Contrato, no Termo de Referência e sua proposta.
- 3.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do Credenciado, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.8 Comunicar ao Credenciado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- 4.1 Conduzir os serviços de acordo com as especificações técnicas e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.
- 4.2. Prestar o serviço no endereço fornecido para o Credenciamento.
- 4.3 Em situações extraordinárias, poderá ser requerido/autorizado pela Diretoria de Transporte o serviço de "oficina volante", visando atender necessidades específicas nas dependências das Unidades.
- 4.4 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 4.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 4.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 4.7 Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 4.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 4.9 Designar e manter representante da Credenciada no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar a execução dos serviços.
- 4.10 Elaborar relatório sobre a prestação de cada serviço realizado, que deverá ser dirigido ao Fiscal do contrato.
- 4.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento durante toda sua vigência.
- 4.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- 4.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Credenciante, aos usuários ou terceiros.
- 4.14 Na forma da Lei Estadual nº 7.258 de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados na prestação do serviço está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante...	5%.
- 4.15 Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Credenciante, e que a Credenciada devolva à Credenciante todas as peças substituídas.

- 4.16 Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
- a) Genuínos - produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo;
 - b) Originais - do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - c) Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
- 4.17 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas/faturas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a SEPM.
- 4.18 Prestar esclarecimentos à SEPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 4.19 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Credenciante.
- 4.20 Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 4.21 Manter durante a vigência do Credenciamento os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário, em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 4.22 Assegurar que os serviços executados pela Credenciada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 4.23 Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de Comissão Técnica de fiscalização designada pela Credenciante.
- 4.24 Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei.
- 4.25 Emitir eletronicamente e encaminhar à Diretoria de Transporte – DT ou ao respectivo Comando de Policiamento de Área – CPA, conforme o caso, mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Credenciante, relatório contendo a relação dos serviços executados, bem como o montante gasto por cada veículo;
- 4.26 Entregar as peças e acessórios substituídos à Contratante no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- 4.27 Providenciar orçamento considerando a hora/trabalho para mão de obra, com base na tabela Tempária SINDIREPA, Anexo XIII do Edital.
- 4.28 Prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal Administrativo da OPM para acompanhamento da execução contratual, tais como, apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante, bem como apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.
- 4.29 Abster-se de exigir do usuário a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 4.30 Garantir todas as condições necessárias a evitar a exposição indevida das viaturas e dos servidores da SEPM no que tange a execução objeto do presente credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2025 e 2026, assim classificados:

Classificação Orçamentária:	
Unidade Orçamentária:	51010 – Secretaria de Estado de Polícia Militar 03610 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça
Programa de Trabalho (atividade):	06.122.0002.2016 (L2) - Mnt das Atividades Op. / Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar e/ou 06.181.0478.2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar e/ou 02.061.0141.2004 (L2) – Operacionalização do Poder Judiciário.
Fontes de Recursos:	1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 FISED e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal e/ou 1.760.232 – Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais – Diretamente Arrecadadas.
Objeto:	Credenciamento de oficinas de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota oficial da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

Natureza de Despesa:	3.3.90.39.69 - Serviços de Manutenção de Veículos (para Serviço) 3.3.90.30.30 - Material para Manutenção de Veículos e Acessórios (Aquisição de Material)
Código da Região:	33000000 - Estado
Valor Orçamentário:	R\$ 12.075.000,00 (doze milhões e setenta e cinco mil reais) para o ano de 2025 (35% da contratação) R\$ 22.425.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) para o ano de 2026 (65% da contratação) Total = R\$ 34.500.000,00

5.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

7.2 O objeto do contrato será recebido:

7.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega de cada serviço de manutenção corretiva ou cada etapa de manutenção preventiva, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

7.2.2 Definitivamente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente. Emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.3 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente no Termo de Referência, seus anexos, devendo ser substituídos às custas do Credenciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.4 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Credenciada.

7.3 A Comissão a que se refere o item 7.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.5 O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação aos representantes da Contratante.

7.6 Caso as especificações estejam fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, o objeto será rejeitado pela Comissão de Fiscalização da SEPM.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo

acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços efetivamente executados, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

9.1 O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as Tabelas de Tempo de Serviços do Setor de Reparação Automotiva (Anexo XIII – Tabela Sindirepa, Anexo XIV – Tabela Cília), que determina a quantidade máxima de tempo, expresso em hora centesimal, a ser gasto nos reparos preventivos e corretivos.

9.2 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado na Tabela de Tempo de Serviços do Setor de Reparação Automotiva – (Anexo XIII – Tabela Sindirepa, Anexo XIV – Tabela Cília).

9.3 As notas fiscais/faturas de serviço serão apresentadas com indicação dos serviços, em conformidade com o contrato, sendo individualizadas por cada veículo, de acordo com as Tabelas de Tempo de Serviços do Setor de Reparação Automotiva – (Anexo XIII – Tabela Sindirepa, Anexo XIV – Tabela Cília), para conversão da hora centesimal em sexagesimal, na qual será utilizada a seguinte fórmula conforme exemplo abaixo:

Hora Centesimal	Cálculo de Conversão	Hora relógio sexagesimal
6.20	$20/100 \times 60$	6.12 minutos
2.0	-	2 horas
0.50	$50/100 \times 60$	30 minutos

9.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.5 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

9.6 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Transporte – DT, situada na Avenida Salvador de Sá, nº 2, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20211-260, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico dt.credenciamento@gmail.com., juntamente com os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

9.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

9.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.2 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.3 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12. O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto ou realizar qualquer ação ou conduta omissiva que prejudique o bom andamento do Credenciamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – falhar na execução contratual, por inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

III – fraudar na execução contratual, através da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

IV – comportar-se de modo inidôneo, através da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Credenciamento ou do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro durante o processo de Credenciamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do Item 12 e nas alíneas a e b, do Item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80 .

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste último caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.6 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos Itens 8.2 e 8.3, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

12.7 As multas administrativas previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80 .

12.8 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e,

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o Credenciado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido;

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.10 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.12 Os valores das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b do 12.2 e no 12.11, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.13 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.14 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.15 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.16 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.17 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do 12.2.

12.18 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.19 Os Credenciados e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de

Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

12.20 As penalidades impostas aos Credenciados serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.21 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.22 A aplicação das sanções mencionadas no 12.20 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, se houver, ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

13.1 Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

15. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no que diz respeito aos serviços de funilaria e pintura, nas seguintes condições:

15.1 Requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

15.2 Comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida; e

15.3 Justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

15.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que são os serviços básicos, quais sejam: mecânica, elétrica e suspensão, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

15.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17 Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

17.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de
_____ de 2025.

LEILSON GOMES DO NASCIMENTO – TEN CEL PM

RG: 61.943 – Id. Func.: 2368294-9

Diretor de Transporte

Ordenador de Despesas Secundário

Resolução SEPM N° 6.329 de 29/08/2024

DOERJ N° 163 de 02/09/2024

BOL PM N° 91 de 02/09/2024

CONTRATADA

(Identificação do Representante da Empresa)

Testemunhas:

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116924232** e o código CRC **3FF17654**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116924232

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM [XXX] COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA [XXX] BPM				
ORDEM DE SERVIÇO					
1. IDENTIFICAÇÃO					
Ordem de Serviço nº		Data de Emissão:		Nº do Contrato	
Contratada				Prazo de Vigência	
2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço/Peça	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL					
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - VERSO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR -
SEPM
[XXX] COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA
[XXX] BPM

4. DATAS E PRAZOS

Data de Entrega:

Hora de Entrega:

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal do Contrato

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116935910** e o código CRC **73D7AB6C**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116935910

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____ inscrição no CNPJ nº _____ localizada a _____ no processo de contratação de prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, processo nº SEI-350005/011972/2024, a ser realizada nessa Corporação.

Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), a qual declaramos conhecer e acatar suas disposições.

A _____ interessada(s) _____ e credenciada(s) _____ a _____ r _____ ao _____ s seguintes _____ serviços: _____

DADOS BANCÁRIOS DA CREDENCIADA:

Banco (nome e número):

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente.

Obs.: O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da interessada que tenha poderes para tanto.

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116935143** e o código CRC **B1B4E24E**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116935143

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO V

FICHA CADASTRAL

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____
País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

Do Contrato Social:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____

(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

Dados do(s) representante(s):

1. Nome do (a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
CEP: _____ Telefone (DDD): _____
E-mail: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria de Transporte da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas. Declaro também que todas as alterações que porventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Diretoria de Transporte da SEPM.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116936516** e o código CRC **E54ADE1C**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116936516

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.10 Deverá a empresa credenciada atender os requisitos do Decreto 46.890/19, com a entrega de licença ambiental e todos os demais documentos exigidos pela Legislação.

1.11 Nas hipóteses de entrega de declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental, esta deverá versar apenas sobre as atividades permitidas pelos órgãos ambientais competentes.

1.12 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.13 Fica inabilitada ao credenciamento a pessoa jurídica cujo proprietário ou sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores públicos ou agentes públicos da SEPM.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a

Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.10.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 Apresentação de relação explícita das máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços os quais pretendem se credenciar, além de declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas e pessoal técnico especializado.

4.3 Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto do Credenciamento, por meio da entrega de relatório fotográfico dos equipamentos e instalações exigidas, assim como comprovação formal do vínculo estabelecido entre o pessoal técnico e o interessado no credenciamento.

4.4 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

4.5 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.7 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

4.8 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, considerando que o fato deste tipo de objeto estar atrelado à segurança do Policial Militar quando no desempenho de sua atividade fim.

5. COOPERATIVAS

5.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Será admitida a participação na licitação de cooperativas de trabalho, consideradas aquelas constituídas por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, visando melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 12.690/2012.

5.3 Além das exigências gerais de habilitação previstas no Edital, a cooperativa deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação complementar:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social;
- II – estatuto social, com a respectiva ata de aprovação em assembleia;
- III – regimento interno e regimento dos fundos, acompanhados das atas de aprovação;
- IV – edital de convocação e ata da assembleia geral em que foram eleitos dirigentes e conselheiros;
- V – registro da presença dos cooperados nas assembleias gerais;
- VI – ata da assembleia que autorizou a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VII – relação nominal dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada da comprovação da data de ingresso de cada um na cooperativa.

5.4 Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho:

- a) que atuem como fornecedoras de mão de obra ou que realizem intermediação de mão de obra subordinada, admitindo-se apenas as que prestem serviços por intermédio dos próprios cooperados;

b) cujos atos constitutivos não definam, com precisão, a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.4.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a Administração e cooperativas de trabalho que não observarem o disposto nos itens anteriores e na legislação em vigor.

5.5 A constituição ou utilização de cooperativa de trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária ou as disposições deste Edital sujeitará os responsáveis às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

5.6 As cooperativas deverão, ainda, atender ao disposto no Decreto Estadual nº 46.890/2019, com a apresentação de licença ambiental e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116941879** e o código CRC **7B5F08A5**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116941879

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ref: Edital de Credenciamento, INEXIGIBILIDADE Nº _____/2025

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116942293** e o código CRC **E578525D**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ref: Edital de Credenciamento, INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que
não foram aplicadas penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116943882** e o código CRC **412AC125**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS OPMS - MUNICÍPIOS/ BAIRROS

ÁREA	Área de Atuação
2º BPM	ATERRO DO FLAMENGO, BOTAFOGO, CATETE, COSME VELHO, FLAMENGO, GLÓRIA, HUMAITÁ, LARANJEIRAS, URCA.
3º BPM	ABOLIÇÃO, ÁGUA SANTA, CACHAMBI, DEL CASTILHO, ENCANTADO, ENGENHO DA RAINHA, ENGENHO DE DENTRO, ENGENHO NOVO, INHAÚMA, HIGIENÓPOLIS, JACARÉ, JACAREZINHO, LINS DE VASCONCELOS, MARIA DAGRAÇA, MÉIER, PIEIDADE, PILARES, RIACHUELO, ROCHA SAMPAIO, SÃO FRANCISCO XAVIER, TODOS OS SANTOS, TOMÁS COELHO, MARIA DA GRAÇA, ÁGUA SANTA, PIEIDADE, ENCANTADO.
4º BPM	ESTÁCIO, RIO CUMPRIDO, CAJU, MANGUEIRA, SÃO CRISTÓVÃO, BARREIRA DO VASCO, PRAÇA XI, CENTRO, PRAÇA DA BANDEIRA, MARACANÃ, TIJUCA, BENFICA, VASCO DA GAMA E CAJU, ESTAÇÃO DA LEOPOLDINA, DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

5º BPM	CENTRO, CASTELO, GAMBOA, SANTO CRISTO, SAÚDE, LAPA, SANTA TERESA, ILHA DE PAQUETÁ.
6º BPM	ALTO DA BOA VISTA, ANDARAÍ, GRAJAÚ, MARACANÃ, PRAÇA DA BANDEIRA, TIJUCA, VILA ISABEL.
7º BPM	SÃO GONÇALO
8º BPM	CAMPOS DOS GOITACAZES, CARDOSO MOREIRA, SÃO FIDÉLIS, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA.
9º BPM	ACARI, BARROS FILHO, BENTO RIBEIRO, CAMPINHO, CASCADURA, CAVALCANTE, COELHO NETO, COLÉGIO COSTA BARROS, ENGENHEIRO LEAL, IRAJÁ, HONÓRIO GURGEL, MADUREIRA, MARECHAL HERMES, OSWALDO CRUZ, PAVUNA, QUINTINO BIOCAIUVA, ROCHA MIRANDA, TURIAÇU, VAZ LOBO, VICENTE DE CARVALHO, VILA DA PENHA, VISTA ALEGRE, PRAÇA SECA, FAZENDA BOTAFOGO.
10º BPM	BARRA DO PIRAÍ, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PATY DO ALFERES, PINHEIRAL, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS.
11º BPM	NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, CANTAGALO, CARMO, CORDEIRO, DUAS BARRAS, MACUCO, SANTA MARIA, MADALENA, SUMIDOURO, TRAJANO DE MORAIS, CACHOEIRAS DE MACACU, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.
12º BPM	NITERÓI, MARICÁ

14º BPM	ANCHIETA, BANGU, CAMPO DOS AFONSOS, DEODORO, GUADALUPE, JARDIM SULACAP, MAGALHÃES BASTOS, PADRE MIGUEL, PARQUE ANCHIETA, REALENGO, RICARDO DE ALBUQUERQUE, SENADOR CAMARÁ, VILA MILITAR, SANTÍSSIMO, GERICINÓ, GUILHERME DA SILVEIRA, REALENGO, JARDIM SULACAP, VILA MILITAR.
15º BPM	DUQUE DE CAXIAS, CAMPOS ELÍSIOS, IMBARIÊ, SANTA CRUZ DA SERRA E XERÉM.
16º BPM	BRÁS DE PINA, COMPLEXO DO ALEMÃO, CORDOVIL, JARDIM AMÉRICA, OLARIA, PARADA DE LUCAS, PENHA, PENHA CIRCULAR, VIGÁRIO GERAL.
17º BPM	BANCÁRIOS, CACUIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA (FUNDÃO), COCOTÁ, FREGUESIA (ILHA), GALEÃO, JARDIM CARIOCA, JARDIM GUANABARA, MONERÓ, PAQUETÁ, PITANGUEIRAS, PORTUGUESA, PRAIA DA BANDEIRA, RIBEIRA, TAUÁ, ZUMBI, ILHA DO GOVERNADOR, ILHA DO FUNDÃO.
18º BPM	ANIL, CIDADE DE DEUS, CURICICA, FREGUESIA (JACAREPAGUÁ), GARDÊNIA AZUL, JACAREPAGUÁ, PECHINCHA, PRAÇA SECA, TAQUARA, TANQUE, VILA VALQUEIRE.
19º BPM	COPACABANA, LEME, LIDO E BAIRRO PEIXOTO.
20º BPM	MESQUITA, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇÚ
21º BPM	SÃO JOÃO DE MERITI.
22º BPM	BENFICA, BONSUCESSO, MANGUINHOS, MARÉ, RAMOS, HIGIENÓPOLIS, COMPLEXO DA MARÉ.

23º BPM	GÁVEA, IPANEMA, JARDIM BOTÂNICO, LAGOA, LEBLON, ROCINHA, SÃO CONRADO, VIDIGAL, ARPOADOR, JOÁ, ORLA DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, ALTO DA BOA VISTA, FONTE DA SAUDADE, JARDIM BOTÂNICO E HORTO.
24º BPM	QUEIMADOS, JAPERI, PARACAMBI, SEROPÉDICA, ITAGUAÍ.
25º BPM	CABO FRIO, ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, SAQUAREMA, JARDIM ESPERANÇA, UNAMAR, IGUABA GRANDE.
26º BPM	PETRÓPOLIS, POSSE, PEDRO DO RIO, CORRÊAS, ARARAS, ALTO DA SERRA, CASCATINHA, BINGEN E ITAIPAVA.
27º BPM	PACIÊNCIA, SANTA CRUZ, SEPETIBA, ITAGUAÍ, GUARATIBA E PEDRA DE GUARATIBA.
28º BPM	VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS.
29º BPM	ITAPERUNA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, PORCIÚNCULA, VARRESAI, ITALVA, CARDOSO MOREIRA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO JOSÉ DE UBÁ
30º BPM	TERESÓPOLIS
31º BPM	BARRA DA TIJUCA, CAMORIM, GRUMARI, ITANHANGÁ, JOÁ, MUZEMA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, VARGEM GRANDE, VARGEM PEQUENA, BARRA DE GUARATIBA.
32º BPM	MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CASIMIRO DE ABREU, QUISSAMÃ, CARAPEBUS E RIO DAS OSTRAS.

33° BPM	ANGRA DOS REIS, RIO CLARO, MURIQUI, ITACURUÇÁ, PRAIA GRANDE, IBICUI, MANGARATIBA, CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, JACUECANGA, BALNEÁRIO, FRADE, VILA DE ABRAÃO (ILHA GRANDE), PARATY, PATRIMÔNIO, FAZENDA DA GRAMA, LÍDICE E PASSA TRÊS
34° BPM	MAGÉ, GUAPIMIRIM
35° BPM	ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM E POSTERIORMENTE, O MUNICÍPIO DE TANGUÁ.
36° BPM	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, MIRACEMA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, APERIBÉ, ITAOCARA, CAMBUCI E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.
37° BPM	RESENDE, ITATIAIA, PORTO REAL, QUATIS, CIDADE ALEGRIA, VICENTINA, PARAÍSO, ENGENHEIRO PASSOS, VISCONDE DE MAUÁ, PENEDO E FALCÃO.
38° BPM	TRÊS RIOS, AREAL, PARAÍBA DO SUL, SAPUCAIA, PARAÍBA DO SUL, SAPUCAIA, COMENDADOR LEVY GASPARIAN.
39° BPM	BELFORD ROXO.
40° BPM	BARRA DE GUARATIBA, GUARATIBA, PEDRA DE GUARATIBA, CAMPO GRANDE, SANTÍSSIMO, SENADOR VASCONCELOS, INHOAÍBA E COSMOS.

41º BPM	COLÉGIO, IRAJÁ, VISTA ALEGRE, VILA DA PENHA, VICENTE DE CARVALHO, VILA KOSMOS, GUADALUPE, RICARDO DE ALBUQUERQUE, ANCHIETA, PARQUE ANCHIETA, PAVUNA, COSTA BARROS, BARROS FILHO, PARQUE COLÚMBIA E ACARI
---------	--

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116943558** e o código CRC **8BC2C8E3**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116943558

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO X

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS OPM DA SEPM

UNIDADE	ENDEREÇO
2º BPM	R. Álvaro Ramos, 135 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-001
3º BPM	R. Lucídio Lago, 181 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20780-020
4º BPM	R. Francisco Eugênio, 228 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-120
5º BPM	Praça Cel. Assunção, S/N - Gamboa, Rio de Janeiro - RJ, 20221-160
6º BPM	R. Barão de Mesquita, 625 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20540-003
7º BPM	R. Dr. Alfredo Backer, 367 - Alcantara, São Gonçalo - RJ, 24452-001
8º BPM	R. Ten-Cel. Cardoso, 200 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-460
9º BPM	R. Tacaratu, 94 - Honório Gurgel, Rio de Janeiro - RJ, 21555-010
10º BPM	Rod. Lúcio Meira, Km 47 - s/n - Minuano, Barra do Piraí - RJ, 27110-440
11º BPM	R. Voluntários da Pátria, 474 - Vila Nova, Nova Friburgo - RJ, 28630-040
12º BPM	Av. Jansen de Melo, 843-899 - Centro, Niterói - RJ, 24030-250
14º BPM	Estr. do Guandú do Sena, 1805 - Gericinó, Rio de Janeiro - RJ, 21854-000
15º BPM	R. Pedro Corrêa, 273 - Centro, Duque de Caxias - RJ, 25020-160
16º BPM	R. Paranapanema, 769 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-185
17º BPM	Ilha do Governador, Estr. do Rio Jequiá, 518 - Zumbi, Rio de Janeiro - RJ, 21930-000
18º BPM	Estr. do Pau-Ferro, 435 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro - RJ, 22743-050

19º BPM	R. Figueiredo Magalhães, 555 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-011
20º BPM	R. Ten. Aldir Soares Adriano, 354 - Centro, Mesquita - RJ, 26550-070
21º BPM	Av. Automóvel Clube, 1333 - Jardim Jose Bonifacio, São João de Meriti - RJ, 25565-171
22º BPM	Linha Vermelha, Km 6, Via Expressa Pres. João Goulart - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, 21040-190

23º BPM	R. Cap. César de Andrade, 119 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22431-010
24º BPM	R. Ten. Jerônimo Costa - Vila Camarim, Queimados - RJ, 26387-276
25º BPM	R. Inglaterra - Jardim Caiçara, Cabo Frio - RJ, 28910-360
26º BPM	R. Domingos Silvério - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25650-050
27º BPM	R. Guarantã, s/n - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23565-180
28º BPM	Av. N. Sra. do Amparo, s/n - Voldac, Volta Redonda - RJ, 27283-370
29º BPM	BR 356, Km 04, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, BR-356 - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, 28300-000
30º BPM	Rua Guandu, 680 - Pimenteiras, Teresópolis - RJ, 25963-620
31º BPM	Av. Salvador Allende, 5500 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22780-160
32º BPM	R. Hildebrando Alves Barbosa, s/nº - Barra de Macaé, Macaé - RJ, 27979-000
33º BPM	R. Francisco Bezerra, 604 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, 23953-010
34º BPM	Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro, Magé - RJ, 25900-000
35º BPM	Av. Ver. Hermínio Moreira, 208 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-161
36º BPM	Rod. Pres. João Goulart - Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000
37º BPM	R. Cel. Prof. Joffre Coelho Chagas, 378 - Campo de Aviação, Resende - RJ, 27511-970
38º BPM	Estr. União e Indústria, 250 - Boa União, Três Rios - RJ, 25810-440
39º BPM	Av. Joaquim da Costa Lima, 2970 - Parque Sao Bernardo, Belford Roxo - RJ, 26165-390
40º BPM	Estr. do Mendanha, 1.647 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ
41º BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr., S/N - Colégio, Rio de Janeiro - RJ, 21520-001
1º CPA	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
2º CPA	Estr. do Guandú do Sena, 2032-2094 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ

3º CPA	Av. Brg. Lima e Silva, 1189 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25071-181
4º CPA	R. Visc. de Sepetiba, 52 - Centro, Niterói - RJ, 24020-206

5º CPA	Av. Amazonas, 365/395 - Vila Mury, Volta Redonda - RJ, 27281-060
6º CPA	Rua Gumercindo de Freitas nº 135- Parque São Caetano – Campos dos Goytacazes
7º CPA	BR 116 nº 80.541- Ermitage -Teresópolis
1ª CIPM	R. Cardoso Júnior, 479 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22245-000
2ª CIPM	R. José do Patrocínio, 193 - Ilha das Cobras, Paraty - RJ, 23970-000
1º DPJM	R. Santa Fé, 26 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20775-065
2º DPJM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
3º DPJM	Rua Moçambique, 18, Posse, Novaiguaçu - RJ CEP 26030-620
4º DPJM	R. Visc. de Sepetiba, 52 - Centro, Niterói - RJ, 24020-206
5º DPJM	R. Gen. Silvio Raulino de Oliveira, 139 - Pte. Alta, Volta Redonda - RJ, 27265-540
6º DPJM	R. Riachuelo, 479 - Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-450
7º DPJM	Av. Getulio Vargas, 335 - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25651-050
8º DPJM	Rua benedito Hipólito, 216 - 2º Andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ CEP 20210-030
DGS	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DGO	R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20230-250
HCPM	R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270
HPM/NIT	R. Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, 24240-705
PPM/SJM	Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, 25565-171
PPM/CAMPOS	R. Gumercindo de Freitas, 159 - Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, 28030-295
PPM/CASCADURA	Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, 21380-002
PPM/OLARIA	R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180
OCPM	R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20230-250
ODPM/I	Av. dos Estados, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23055-280

CPM I	Alameda São Boaventura, 1134 - Fonseca, Niterói - RJ, 24120-297
CPM II	R. Rodrigues Campêlo, 33 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23017-210
CPM III	R. Piracicaba - Jardim Gramacho, Duque de Caxias - RJ, 25055-052
BPCHQ	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
BTM	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
BEPE	R. Canal dos Ferroviários, 95 - Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, 21670-511
CPRV	R. Mackenzie, 100 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-676
BPVE	R. Túnis, 136 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-365
BOPE	R. Campo Belo, 150 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22221-110
BAC	R. Paranapanema - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-185
APM D JOÃO VI	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21750-001
CCPMERJ (MUSEU)	R. Marquês de Pombal, 128 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
AJUDÂNCIA GERAL	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CCOMSOC	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CAES	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CIA MUS	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
CPP	Av. Itaóca, 1618 - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro - RJ, 21061-020
COE	R. Santo Abelardo, 69-233 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21030-250
CPAM	R. Expedicionário Ari Rauen - Colubandê, São Gonçalo - RJ, 24744-150
DABST	Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011
DGAS	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CPROEIS	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
CEFD	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320

CFAP	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
-------------	---

CIEAT	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CFRPM	R. Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-460
CI (SSI)	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CONTROLADORIA	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
CECOPOM	R. Carmo Neto - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ
CIESPP	Av. Alm. Frontin - Maré, Rio de Janeiro - RJ, 21030-040
CPE	R. Mackenzie, 100 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-676
CGPM (CINTPM)	R. Benedito Hipólito, 216 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-130
CCRIM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
CEADPM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320
GAM	Av. Feliciano Sodré, 273 - Centro, Niterói - RJ, 24030-012
DGAL	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DLP	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DEA	Praça Cristiano Ottoni - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-430
DPAT	Praça Cristiano Ottoni - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-430
DT	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
SSCC	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DGAF	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DF	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DOR	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DCP	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DCMUN	Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011
DGP	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120

DP/PMERJ	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DVP	R. Eduardo Prado, 22 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20940-020
DGEI	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320

ESPM	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21740-002
GCG	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
GESAR	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
DMSA	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21750-001
DRSP	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21750-001
DPA	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
EMG	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
FAZENDA MARAMBAIA	Estr. do Canhangá, S/N - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23035-600
RCECS / RPMONT	Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-101
RECOM	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260
GPFER	Praça Cristiano Ottoni, 01 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-030
UP/PMERJ	Alameda São Boaventura, 773 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-001
BPTUR	R. Figueiredo Magalhães, 555 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-011
CCPP/PROERD	R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-120
DGTIC	R. Carmo Neto - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ
1ºUPP/2ºBPM - SANTA MARTA	Rua Jupira, s/n, Santa Marta, Rio de Janeiro - RJ
6º UPP/3º BPM - SÃO JOÃO	R. Visc. de Santa Cruz, 527 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20950-340
14ª UPP/22º BPM - ADEUS BAIANA	Rua Pedro Avelino, s/nº, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ
10ª UPP/6º BPM - BOREL	Estrada da Independência, s/nº, Rio de Janeiro - RJ

2ºUPP/5ºBPM - PROVIDÊNCIA	Rua Ebroino Uruguai, nº 251, Rio de Janeiro - RJ
4ª UPP/19º BPM - BABILÔNIA	Rua. Marques de Abrantes, s/nº
9ª UPP/4º BPM - TURANO	Rua Aureliano Portugal, 220
7ª UPP/3º BPM - JACAREZINHO	Travessa Jerussalem, 5
5ª UPP/23º BPM - ROCINHA	Estrada da Gávea s/n

3ª UPP/19º BPM - PAVÃO	Est. Do Cantagalo , nº 500
15ª UPP/22º BPM – MANGUINHOS	R. Sizenando Nabuco, 08 - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, 21041-250
12ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DO ALEMÃO	Av. Central, 710 - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro - RJ, 20766-200
16ª UPP/4º BPM - MANGUEIRA	Av. Neves, 94 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ, 21775-710
3ª UPP/6º BPM -ANDARAÍ	R. Barão de Mesquita, 625 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20540-003
8ª UPP/3º BPM - LINS	R. Eng. Oscar da Costa, 650-720 - Engenho de Dentro, Riode Janeiro - RJ, 20730-130
13ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DA PENHA	R. Silva Passos - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21210-004
11ª UPP/6º BPM UPP MACACOS	R. Armando de Albuquerque - Vila Isabel, Rio de Janeiro -RJ, 20560-130
DIRETORIA MÉDICO PERICIAL	Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116943057** e o código CRC **E0EE6C12**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116943057

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Papel Timbrado da Empresa) Declaração

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento, INEXIGIBILIDADE SEI-350005/011972/2024, promovido por essa Diretoria de Licitações e Projetos, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende ao requisito de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do Credenciamento, em conformidade com o Termo de Referência. DECLARO AINDA, a concordância e atendimento aos requisitos constantes no Edital de Credenciamento exigidos para a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Local, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade).

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116944106** e o código CRC **85C1027D**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116944106

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(sua) titular Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

1. Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes públicos da SEPM.
2. Não possui proprietário ou sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores ou agentes públicos da SEPM.
3. Tem ciência de que não poderá alterar seu quadro societário incluindo um Policial Militar e/ou parente de Policial Militar durante o transcurso do Credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116943330** e o código CRC **F500E09B**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116943330

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO XIII

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

Ao
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Entregamos a tabela de referência de valores de itens essenciais para construção das licitações nos municípios e no Estado do Rio de Janeiro. A referida tabela foi construída para ser referência em todos os processos das empresas públicas e privadas.

A presente tabela de referência para oficinas, **sugere a apresentação do atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindirepa nas licitações, garantindo tratar-se de empresas que estão atuando no mercado.**

Fica ressaltado a importância da sugestão acima, sendo recomendado a apresentação desse documento, emitido por essa instituição.

1) MO TROCA FUNILARIA (OFICINA SINDIREPA)	R\$160,00 / HO RA *
2) MO TROCA FUNILARIA (OFICINA MERCADO)	R\$150,00
3) MO MECÂNICA (OFICINA SINDIREPA)	R\$170,00 / HO RA*
4) MO MECÂNICA (OFICINA MERCADO)	R\$158,50
5) MO MECÂNICA DIESEL (OFICINA SINDIREPA)	R\$180,00 / HO RA*
6) MO MECÂNICA DIESEL (OFICINA MERCADO)	R\$169,00 / HO RA
7) MO PINTURA (OFICINA SINDIREPA)	R\$150,00 / HO RA*
8) MO PINTURA (OFICINA MERCADO)	R\$139,50
9) MO TAP/VIDRACEIRO (OFICINA SINDIREPA)	R\$145,00 / HO RA*
10) MO TAP/VIDRACEIRO (OFICINA MERCADO)	R\$139,30
11) CUSTO ADM EM COMPRA DE PEÇAS	25%
12) TAXA ADMINISTRATIVA(OFICINA SINDIREPA)	R\$100,00*
13) TAXA ADMINISTRATIVA	R\$20,00
14) VISTORIA DE I.I. NO REBOQUE (OFICINA SINDIREPA)	R\$62,50*
15) VISTORIA DE I.I. NO REBOQUE	R\$12,50
16) RETIRADA DE VEÍCULOS DE I.I	PRAZO 100 DIAS/ APÓS O
CUSTO SERÁ DE	R\$ 5,00 DIA

REFERÊNCIA DE MÃO DE OBRA PARA 2024

17) RETIRADA DE VEÍCULOS NEGADO SEGURADORA PRAZO 100 DIAS	RESPONSABILIDADE DA
18) RETIFICA - USINAGEM	R\$470,00
19) RETIFICA - USINAGEM DIÉSEL	R\$1.220,00
20) ALINHAMENTO (OFICINA SINDIREPA)	R\$190,00*
21) ALINHAMENTO	R\$170,00
22) ALINHAMENTO VEÍCULO DE CARGA	R\$351,00
23) CAMBAGEM (OFICINA SINDIREPA)	R\$300,00*
24) CAMBAGEM	R\$260,00
25) CAMBAGEM VEÍCULO DE CARGA (OF SINDIREPA)	R\$355,00
26) CAMBAGEM VEÍCULO DE CARGA	R\$260,00
27) LAVAGEM (OFICINA SINDIREPA)	R\$70,00*
28) LAVAGEM	R\$60,00
29) BALANCEAMENTO	R\$68,00 POR RODA
30) BALANCEAMENTO VEÍCULO DE CARGA	R\$117,00
31) REPARO DE RODA DE FERRO (OFICINA SINDIREPA)	R\$110,20*
32) REPARO DE RODA DE FERRO	R\$90,00
33) REPARO DE RODA DE LIGA (OFICINA SINDIREPA)	R\$250,00*
34) REPARO DE RODA DE LIGA	R\$220,00
35) REPARO DE RODA VEÍCULO CARGA OF SINDIREPA	R\$299,00*
36) REPARO DE RODA VEÍCULO CARGA	R\$250,00
37) RETIFICA - MONTAGEM E AJUSTE	R\$651,00
38) CARGA DE GÁS	R\$380,00
39) VÁLVULA DE PNEU	R\$15,00
40) VÁLVULA DE PNEU VEÍCULO CARGA	R\$33,00
41) HIGIENIZAÇÃO	R\$350,00
42) BORRACHEIRO (OFICINA SINDIREPA)	R\$26,50 POR RODA*
43) BORRACHEIRO	R\$15,00 POR RODA
44) INJEÇÃO ELETRÔNICA	R\$381,00
45) LIMPEZA DE BICOS (OFICINA SINDIREPA)	R\$190,00*
46) LIMPEZA DE BICOS	R\$130,00
47) DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (OFICINA SINDIREPA)	R\$250,00 SCANNER*
48) DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO	R\$200,00
49) RETIFICA USINAGEM	R\$530,00
50) REGULAGEM ELETRÔNICA	R\$250,00
51) PNEU MOTOCICLETA CONSERTO	R\$30,50 UNIDADE
52) PNEU GERAL SEM CAMARA CONSERTO	R\$70,00 UNIDADE
53) PNEU SEM CAMARA MOTOCICLETA TROCA	R\$250,00 UNIDADE
54) PNEU SEM CAMARA CARROS LEVES,	R\$550,00 UNIDADE
55) PNEU SEM CAMARA CARROS SUV	R\$850,00 UNIDADE
56) PNEU SEM CAMARA CARROS PESADO	R\$1.650,00 UNIDADE
57) TROCA DE ÓLEO MÃO DE OBRA 1 HORA	R\$ 136,10
58) TROCA DE ÓLEO DA CAIXA (OF SINDIREPA)	R\$350,00*

REFERÊNCIA DE MÃO DE OBRA PARA 2024



59) TROCA DE ÓLEO DA CAIXA	R\$100,00
60) TROCA DE ÓLEO DO DIFERENCIAL (OF SINDIREPA)	R\$160,00*
61) TROCA DE ÓLEO DO DIFERENCIAL	R\$100,00
62) MONTAGEM PNEU VEÍCULO DE CARGA	R\$117,00
63) BALANCEAMENTO VEÍCULO DE CARGA	R\$117,00
64) MONTAGEM DE PNEU MOTO	R\$165,00
65) BALANCEAMENTO MOTO	R\$39,00

* **Atestado de capacidade técnica do Sindirepa** - Oficinas Sindirepa demonstram que as empresas respeitam os critérios básicos em, meio ambiente, regularidade fiscal, com treinamento de pessoas no Senai, com critérios em processos, inequívoca capacidade no que se refere a quantidade de veículos/mês e produtos atestando a sua origem e serviço efetivo no Estado.

O Sindirepa e a Firjan SENAI consideram o **Sistema Cilia** como o **sistema adotado na orçamentação**, recomendando esse para todas empresas públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
CELSON MATTOS
CPF: 22.501.022-4 (4010478590)
Assinatura digitalizada automaticamente

Celso Mattos
Presidente do Sindirepa
Vice-Presidente da Firjan

REFERÊNCIA DE MÃO DE OBRA PARA 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116944287** e o código CRC **3E2E833B**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116944287

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:





A EMPRESA

Atuando desde 2011 no desenvolvimento de softwares para o mercado automotivo e segurador, a Cilia Tecnologia dispõe de produtos inovadores, garantindo vantagem competitiva na gestão de sinistros, manutenção de veículos e redução de custos.

A MISSÃO

A Cilia Tecnologia, tem como função, atender com excelência às demandas de nossos clientes, desenvolvendo softwares que contribuam para a melhoria da gestão de seus negócios, gerando riqueza de forma sustentável.

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

SEGURADORAS



FROTISTAS / LOCADORAS



REGULADORAS



ÓRGÃOS PÚBLICOS



MEDIADORAS



SINDICATOS





OFICINAS / CONCESSIONÁRIAS

GRUPO
Saga

Rodobens

RANDON
PAVEL

Itavema

Empres
CARBURGO

Grupo Dinisa

+ de 4200 Oficinas / Concessionárias em todos os estados do Brasil

ASSISTÊNCIAS

europ
assistance
garantia 24h

O PRODUTO

Disposto em uma plataforma *online*, adaptado para a utilização em vários dispositivos, inclusive *mobile*.

Além de um novo conceito de orçamentação, o Sistema Cilia oferece uma série de benefícios e assistências:

SISTEMA DE ORÇAMENTOS

- Possibilidade de consulta de peças, por código ou por busca de veículos cadastrados no sistema. São Mais de 20 Marcas e 3.3 milhões de peças disponíveis, todas com preço sugerido pelo fabricante e atualizadas diariamente;
- Inclusão de fotos ilimitadas por orçamento;
- Tabela temporária de mão de obra e sugestões de mão de obra aplicável às principais peças dos veículos;
- Imagens dos principais modelos de veículos do mercado;
- Realização de orçamentos;
- Tela de fluxo de orçamentos;
- Laudo de classificação de danos;
- Laudo de salvado por tipo de veículo (pesados, *pick-up* pesada, *pick-up* leve, vans/furgões, passeio e motos);
- Envio de *e-mail* personalizado à oficina, referente a cada orçamento autorizado;
- Relatórios estatísticos e gerenciais (SLA, Tempo médio de orçamentações);
- Versão Online e Off-line para Tablets (iOS ou Android) e Smartphones (iOS e Android);
- Completa interface de *webservice* para a integração de seguradoras e reguladoras e outros sistemas.



CILIA TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 15.533.772/0001-66

Contato

Ricardo Silva
ricardo.silva@cilia.com.br
+55 (61) 99867-5417

/0001-83

E-mails: ecildosimoes@bol.com.br

Apresentamos abaixo as opções de plano disponíveis para acesso ao nosso sistema:

Plano Mensal

R\$ 429,90

Plano Trimestral

De R\$ 1.289,70 por **R\$ 1.225,21**

Economia de R\$ 64,49

Plano Semestral

De R\$ 2.579,40 por **R\$ 2.321,46**

Economia de R\$ 257,94

Plano Anual

De R\$ 5.158,80 por **R\$ 4.384,98**

Economia de R\$ 773,82

Informação importante sobre o sistema de peças:

Os valores das peças disponíveis em nosso sistema são baseados nos preços praticados pelas montadoras. As atualizações são realizadas diariamente, conforme as próprias montadoras nos enviam os dados e os catálogos atualizados.

Fico à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou dar continuidade conforme sua preferência.

Atenciosamente,

Ricardo

Consultor Comercial – Cilia

Mensalidade (MRR):

Qtd.	Duração	Item	Valor unit.	Subtotal
1	12 meses	PLANO MENSAL CILIA ORÇAMENTAÇÃO	R\$ 429,90	R\$ 429,90

- Realização de orçamentos;
- Consulta de peças;
- Inclusão de fotos sem limites por orçamentos;
- Tabela tempária de mão de obra;
- Imagem dos principais modelos de veículos do mercado;
- Laudo de classificação de danos;
- Laudo de salvado por tipo de veículo (pesados, pick-up pesada, pick-up leve, vans/furgões, passeio e motos);
- Relatórios estatísticos e gerenciais;
- Versão online para tablets, iOS ou Android;
- Envio de orçamentos por e-mail;
- Fluxo personalizado de acordo com alçadas e regras do cliente contratante;
- 12 meses de uso;

Resumo da proposta		Forma de pagamento a combinar.
Contrato PLANO MENSAL	12 meses	
CILIA ORÇAMENTAÇÃO		
Tipo de cobrança	Mensal	

Observações

- O valor de usuários adicionais é proporcional ao plano anual contratado;
- Sem custos de implantação;
- Treinamento remoto, ou na sede da Cilia Tecnologia;
- Os valores contratados são corrigidos anualmente.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

PERFIL OFICINA

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
PERFIL OFICINA

[Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as **PARTES**, a saber, **<<contratante>>**, inscrita no CNPJ sob o nº **<<cnnpj>>**, estabelecida **<<rua>>**, **<<nº>>**, bairro **<<bairro>>**, na cidade de **<<cidade>>**, estado de **<<estado>>**, CEP **<<cep>>**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**] **Preâmbulo substituído pela página 4 (quatro)** .

Doravante denominada **CONTRATANTE** e **CILIA TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.533.772/0001-66**, com sede na Rua 3, nº 800, Quadra C6, Lote 73/75, Sala 404/405/406/407/408, Edif Office Tower, Setor Oeste, Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.115-050, neste ato representado por seu CEO, Sr. **JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER** e por CFO, Sr. **THOMAS CHRISTOPH KHALIL**, doravante denominada **CONTRATADA**. Este documento estabelece os termos e condições que regem os pedidos efetuados pela **CONTRATANTE** para serviços sob este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. O termo **CONTRATADA** significa a parte descrita no preâmbulo deste, sendo detentora do Sistema Cilia, software/programa de computador doravante denominado(s) sistema(s) neste contrato, sendo a titular de todos os direitos inerentes a este, portanto sendo licenciante de seu uso.

1.2. O contrato permite que **CONTRATANTE** adquirira uma ou mais licenças de uso do sistema(s), consubstanciando assim a prestação de serviços da **CILIA**.

1.3. O termo **PARTES** refere-se a **CILIA** e a **CONTRATANTE** quando mencionadas em conjunto.

1.4. O termo “**Licença**” trata-se da permissão pessoal, restrita e intransferível de uso de cópia(s) do(s) sistema(s) ou de liberação de acesso(s) ao sistema(s), via web, à **CONTRATANTE**, segundo o número de usuários/acessos indicado na **PROPOSTA DE ACORDO**.

1.5. “**Informações sigilosas**” significam todas e quaisquer informações e/ou documentos, relacionados a qualquer das **PARTES**, conseguidos, fornecidos,

obtidos ou que, de qualquer outra forma, se tome conhecimento por força do presente contrato, na forma escrita, verbal ou qualquer outra forma passível de se identificar o seu conteúdo, podendo ser aqui exemplificado, mas não ser limitadas, com as seguintes possibilidades: **(i)** segredos comerciais e/ou industriais, trabalhos e materiais confidenciais, ideias, sistemas, softwares, procedimentos, fórmulas, códigos fonte e produtos, dados, *know-how* comercial, técnico e/ou industrial, aperfeiçoamentos, pesquisas, desenvolvimentos, métodos, projetos e técnicas; **(ii)** informações relativas às políticas de *marketing* e vendas, quaisquer planejamentos estratégicos e comerciais, orçamentos, relatórios e balanços financeiros, licenças, listagens de custos e preços finais de produtos e serviços de fornecedores e clientes; **(iii)** propriedades industriais e/ou **(iv)** propriedades intelectuais, salvo nas hipóteses previstas neste contrato, na PROPOSTA DE ACORDO e no termo e condições de uso vinculados.

1.6. **“Usuário(s)”** são pessoas físicas ou jurídicas que, sejam funcionários, colaboradores, vinculados e/ou autorizados pela CONTRATANTE que utilizem a(s) o(s) sistema(s) via acesso remoto pela web, com *login* e senha designados pela CILIA, em virtude da licença ora contratada, devendo sempre observar as regras contidas na cláusula segunda.

1.7. **“Sistema(s)”** trata-se do(s) software(s) de propriedade da CILIA, licenciado(s) por intermédio deste contrato, via web, composto de módulos que podem ser licenciados em conjunto ou separadamente, conforme indicação abaixo, sendo que para fins deste contrato, **“sistema”** compreenderá apenas o módulo licenciado, conforme indicado na cláusula abaixo:

1.7.1. **“Módulo Orçamentação:”** Uma solução integrada para orçamentação eletrônica de reparos automotivos e gerenciamento de serviços, confere nele uma sugestão de valores das peças genuínas, horas de troca, remoção, instalação, envio de fotos, notas fiscais e cascata, que envolve a sugestão de partes com operações relacionadas.

1.8. **“Serviços”** são as obrigações da CILIA frente à CONTRATANTE por força da licença ora contratada, ou que venham a ser definidos e/ou contratados através de Termo Aditivo ao presente contrato, ou por contrato de prestação de serviços autônomo ao presente, como implantação, treinamento, suporte e garantia.

1.9. **“Reverse engineering (engenharia reversa)”** refere-se a interpretação/desfragmentação de um artefato já existente por meio de análise dos componentes/design das partes que fundamentaram sua criação.

1.10. “**Orçamentação eletrônica tramitada**” trata-se da solicitação de atendimento recebida/criada/lançada/distribuída/gerada no Sistema podendo ser produtiva (realizada) ou improdutiva (não realizada).

1.11. “**Período de Serviços**” refere-se ao período pelo qual a CONTRATANTE solicitou os serviços como especificado em solicitação de contratação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso, pela CILIA em favor do CONTRATANTE, do software Sistema Cilia de Orçamentação Veicular, software este(de propriedade única e exclusiva da CILIA, prontos e acabados, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo indeterminado e PROPOSTA DE ACORDO vinculada a este instrumento, contados da data de assinatura do presente documento.

2.2. O acesso ao(s) software(s) se dará por meio de *login* e senha designado(s) ao(s) Usuário(s), via web, diretamente na plataforma CILIA, sem instalação de cópia, ou qualquer tipo de download no servidor da **contratante** ou dos Usuários.

2.3. O(s) software(s) especificamente contratado(s), o número máximo de usuários, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão devidamente designados na PROPOSTA DE ACORDO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

2.4. Ao adquirir a licença do uso do(s) software(s) o CONTRATANTE e usuário(s) se compromete(m) a aceitar e observar as normas do Termo de Uso disposto no site <https://cilia.com.br/solucoes>.

2.5. Serviços que não se relacionem, diretamente, com a(s) licença(s) ora contratada(s), customizações, consultorias, dentre outros que não estejam abarcados nesse contrato, deverão ser contratados de forma autônoma entre as partes, mediante contrato próprio, conforme a natureza e abrangência do serviço pretendido, não sendo o instrumento de termo aditivo adequado para tanto, podendo a CILIA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE**

3.1. O rol de funcionalidades do(s) software(s) especificamente contratado(s), bem como o padrão de qualidade, adaptabilidade, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão informados pela CILIA ao CONTRATANTE através de seu endereço eletrônico: <https://cilia.com.br/solucoes> e/ou mediante PROPOSTA DE ACORDO a esse vinculada.

3.2. O CONTRATANTE declara ter lido e aceito o TERMO DE USO disponível na plataforma <https://cilia.com.br/termos>, tendo avaliado as capacidades do(s) software(s) contratado(s) e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, tendo avaliado suas características de maneira completa.

3.3. Salvo as customizações eventualmente acordadas pelas Partes em documento próprio, o CONTRATANTE reconhece que a CILIA não se compromete ou se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades.

3.4. A CONTRATANTE se compromete:

3.4.1. Com a manutenção do seu banco de dados, atualizado e utilizando de sugestão os valores das peças genuínas de acordo com o mercado;

3.4.2. A disponibilizar objeto deste contrato através de Servidor Online com Uptime Anual superior a 98% (noventa e oito por cento), a fim de tornar o objeto disponível para a **CONTRATANTE** e Usuários a qualquer hora do dia;

3.4.3. Informar a CONTRATANTE a necessidade de manutenção preventiva e assertiva com antecedência mínima de 02 (duas) horas úteis.

3.5. A CONTRATANTE mantém canal de suporte ao(s) sistema(s) via telefone ou internet durante o horário comercial em dias úteis.

4. **CLAÚSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE**

4.1. O(s) software(s) licenciado(s) pelo presente instrumento são de propriedade única e exclusiva da CILIA, sendo a licença de uso comercializada ao

CONTRATANTE pelo prazo indeterminado para o uso de acordo com a legislação brasileira e bons costumes, observado **o número máximo de usuários previstos na PROPOSTA DE ACORDO.**

4.2. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da CILIA.

4.3. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os acessos ao(s) sistema(s) de acordo com as instruções da CILIA e em conformidade com o disposto neste Contrato, orientações contidas no endereço <http://www.cilia.com.br>, bem como aquelas enviadas por meio de comunicados na plataforma CILIA ou via e-mail próprio.

4.4. É terminantemente proibido transferir ou conceder o acesso de seu(s) usuário(s) à terceiros, seja à título gratuito ou oneroso.

4.4.1. Entende-se por terceiros as pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam usuário(s) autorizados à acessarem o sistema por *login* e senha designados previamente pela CILIA;

4.4.2. Entende-se por terceiros, inclusive, pessoas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, ainda que controladas ou controladoras, mas que não possuem usuário(s) autorizado previamente pela CILIA;

4.4.3. Na eventualidade do CONTRATANTE demandar a utilização do(s) software(s) em quantidade superior ao número de usuários indicados na PROPOSTA DE ACORDO deverá antecipadamente acordar com a CILIA e formalizar a alteração do número de acessos pela(s) licença(s) ora contratada(s) por intermédio de um Termo Aditivo prévio, o qual passará a integrar este contrato e a PROSTA DE ACORDO relacionada para todos os fins e efeitos de direito;

4.4.4. O Termo Aditivo que venha a ser firmado entre as partes deverá conter a descrição das novas licenças, a ampliação dos acessos, a indicação dos softwares/módulos que estiverem sendo licenciados, além de todos os demais termos e condições, especialmente valores e prazos.

4.5. É vedado ao usuário o acesso por múltiplas sessões em diversos dispositivos, isto é, fica proibido que o usuário acesse sua conta em mais de um dispositivo (desktop, laptop, tablet, smartphone, etc.).

4.6. O CONTRATANTE e seus usuários devem utilizar o(s) software(s) exclusivamente para as funcionalidades descritas no presente Contrato, nos exatos termos e limites ora contratados.

4.7. A CONTRATANTE se obriga a manter todos os registros armazenados de cada orçamento no período de 1 (um) ano dentro da sua base principal. Existindo a necessidade de armazenamento dos orçamentos e imagens por período superior a 1 (um) ano da conclusão do orçamento a **CONTRATANTE** terá custos que serão cobrados de forma apartada aos constantes neste contrato, sendo estes tratados como um aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE

5.1. A CILIA possui todos os direitos autorais sobre o(s) sistema(s)/software(s) e declara ser a única proprietária, não afrontando qualquer direito autoral, industrial ou intelectual de terceiro, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações nesse sentido.

5.2. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer restrição no uso do(s) sistema(s) por iniciativa de terceiro, baseada em violação de direito autoral, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente o fato à CILIA para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis para possibilitar a continuidade de uso do(s) sistema(s) licenciado(s) sem interferências.

5.3. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

5.3.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, fazer *lease*, hospedar em seu servidor ou máquina, permitir *time-sharing*, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) software(s), nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

5.3.2. Promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, treinamento, implantação e consultoria do(s) software(s), dentre outros serviços, por conta própria ou mediante empresa distinta da CILIA;

5.3.3. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao(s) software(s), excetuando-se o necessário para o treinamento de seus funcionários no uso do software em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações;

5.3.4. Utilizar de trechos do(s) Sistema(s) ou mesmo a técnica de *REVERSE ENGINEERING* no desenvolvimento ou criação de outros trabalhos;

5.3.5. A descomplicação, acesso, reprodução, modificação do(s) Sistema(s) ou qualquer outra forma de se analisar a sua constituição;

5.3.6. Utilizar qualquer ferramenta para coleta de informações, como *Crawlers*, RPA - *Robotic Process Automation* (automação robótica de processos caracterizada para automatizar tarefas repetitivas e baseadas em regras, para efeito de registrar ações realizadas em um computador pessoal, acessar sistemas e executar tarefas específicas para usuários humanos).

5.4. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da CILIA, existentes nos manuais, documentos relacionados e no(s) software(s) a que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CILIA.

5.5. Qualquer alteração, customização que deva ser efetuada no(s) sistema(s)/software(s), somente poderá ser implementada pela CILIA ou por pessoa por ela indicada, mediante a contratação prévia dos serviços de customização, por contrato próprio e autônomo ao presente.

5.5.1. O CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, a propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à CILIA, razão pela qual é vedado reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o SISTEMA CILIA e seus componentes, seja parcialmente ou na sua íntegra, bem como os direitos sobre as customizações do sistema

desenvolvidas pela CILIA durante a vigência deste contrato, em contratos correlatos e/ou apartados, bem como termos aditivos;

5.5.2. A CONTRATANTE se compromete a sempre fazer referência à titularidade autoral, moral e patrimonial, da CILIA em relação ao(s) Sistema(s).

5.6. A CONTRATANTE reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação deste contrato, da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se, o CONTRATANTE e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções neste contrato descritas, bem como cíveis e penais cabíveis, previstas em Lei e neste instrumento.

5.7. Qualquer infração dos direitos autorais descritos em lei ou por esse contrato e suas partes integrantes sujeitarão à imediata rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTES obrigam-se por si, por seus funcionários e/ou prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais e inovações repassados entre as PARTES ou de que venham a ter conhecimento e/ou acesso, que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a esse contrato ou não.

6.2. As PARTES não poderão, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação quaisquer informações da outra parte, sob de se sujeitar às penalidades previstas neste contrato.

6.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste Contrato, as PARTES não estarão obrigadas a preservar o sigilo relativo a qualquer informação que: **(i)** era de seu conhecimento anteriormente à assinatura do presente Contrato; **(ii)** for comprovadamente revelada por terceiros e que estiver isenta das restrições relacionadas no presente Contrato; **(iii)** estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso que não a revelação por qualquer das PARTES; **(iv)** seja revelada por exigência legal, ordem judicial ou que tal revelação seja requerida ou exigida por qualquer entidade regulatória, autoridade judicial ou policial, informando a ocorrência previamente, para que a parte detentora das INFORMAÇÕES SIGILOSAS possa tomar medidas para evitar tais revelações, ou minimizar seus efeitos.

6.4. A confidencialidade de que trata este contrato, bem como quanto as informações relacionadas, subsistirá durante a vigência do presente contrato, prorrogando-se por 06 (seis) meses após findado o termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE ÉTICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

7.1. A CILIA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Regra Anticorrupção.

7.2. As PARTE obrigam-se, ainda, por si, seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, especialmente aqueles que envolva na consecução deste contrato, a:

7.2.1. não oferecer, sugerir, prometer, conceder, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, mediante exigência ou não de vantagens indevidas de qualquer natureza, seja financeira ou não, de qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, à pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) em troca de realização ou omissão de atos inerente às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades especialmente para facilitar a sua atividade e a consecução deste contrato, ou visando benefícios para si ou para terceiros;

7.2.2. conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.3. A CONTRATANTE por este se compromete a assumir toda a responsabilidade perante seu capítulo, inclusive, perante qualquer imposição de multa, prejuízo, perdas e danos e/ou penalidades e sanções que à CONTRATANTE possam vir a ser imputadas, por qualquer órgão, em razão de atos ou omissões da CILIA.

7.4. A CILIA obriga-se, ainda, a informar à CONTRATANTE caso venha a ser referida em alguma investigação criminal ou administrativa de corrupção, ou venha

a ser investigada, na esfera policial, administrativa, por eventual ato ou omissão que violação à Lei Anticorrupção, a fim de possibilitar que a CONTRATANTE tome as medidas que entender necessárias para mitigar ou afastar os riscos de responsabilização ou corresponsabilização. A disposição desta cláusula não afasta todas as responsabilidades e obrigações assumidas pela CILIA em favor da CONTRATANTE em razão desta cláusula, especialmente a de responder pelas perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO (LGPD).

8.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos a tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.1.1. O tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.2. A CILIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.2.1. Se compromete a não transmitir, a quem quer que seja, nos moldes de vigência da cláusula de confidencialidade deste Contrato, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativo à organização interna da CONTRATANTE, sua clientela, serviços realizados, métodos de trabalho desenvolvidos e tudo o mais que se relacione de qualquer modo aos negócios da CONTRATANTE, bem como manter sigilo quanto a tais conhecimentos e informações.

8.3. A CILIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4. Manter em sigilo todas as informações a que tiver acesso em decorrência da sua prestação de serviços incluindo, mas não se limitando às informações de caráter confidencial e quaisquer dados relativos à clientes, fornecedores, colaboradores, incluindo, também, quaisquer dados ou informações envolvendo funcionários, observando integralmente a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

8.5. Fica expressamente acordado entre as partes que não são admitidas como válidas as declarações de vontade efetuadas pelo CONTRATANTE por WhatsApp, sendo aceitas apenas solicitações efetivadas por e-mail para o setor responsável da CILIA.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços de construção de site e serviços contínuos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CILIA os valores pactuados na PROPOSTA DE ACORDO, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento.

9.1.1. O CONTRATANTE reconhece que o não pagamento nos prazos avançados sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa 2% do valor devido, acrescido da atualização monetária segundo a variação do IPCA, além de juros de 1% (um por cento) ao mês;

9.1.2. Após 05 (cinco) dias úteis em atraso de pagamento a CILIA procederá proceder com o bloqueio de acesso dos Usuários até que seja efetivado o correto adimplemento da monta em atraso;

9.1.3. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CONTRATANTE, que fica responsável pelos pagamentos avançados e demais obrigações contratuais, inclusive durante o período de suspensão;

9.1.4. Em caso de inadimplemento, fica resguardado a CILIA protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, independentemente de prévia notificação.

9.2. Os pagamentos serão processados através de boleto bancário ou de crédito na conta da CILIA, com comprovação mediante o envio da Nota Fiscal para a CILIA.

9.2.1. O atraso no envio da Nota Fiscal importará na prorrogação da data de pagamento por tantos dias quantos forem os do atraso na entrega, sem ônus ou multa à CONTRATANTE.

9.3. O poderá ser reajustado mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

9.4. O preço pactuado abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive mão-de-obra, equipamentos e materiais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do objeto desse contrato, sendo certo que não caberá à CONTRATANTE arcar com qualquer custo adicional sem o seu prévio conhecimento e consentimento.

9.4.1. Excetua-se as despesas com deslocamento, estadias e refeições dos técnicos da CILIA para treinamentos e/ou manutenções que ocorrerem em razão e durante a vigência deste contrato, independentemente se esta análise presencial foi efetuada na cidade sede da CILIA, ou não.

9.5. Alterações na forma de pagamento, em virtude da particularidade mediante requerimentos dos CONTRATANTES, deverão ser previamente acordadas com a CILIA.

9.6. Caso as partes acordem prestação de serviços correlatos a CONTRATANTE não ficará isenta dos valores aqui relacionados, mas, também, estará obrigada ao pagamento dos valores e demais termos estabelecidos em documento correlato.

9.7. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CILIA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As **PARTES**, desde que não infringam qualquer cláusula deste contrato, poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus ou multa à parte solicitante.

10.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, reservando a CILIA

o direito de cancelar, suspender, excluir e/ou desativar o cadastro ou o material enviado pelo usuário, temporária ou definitivamente, ao seu único e exclusivo critério, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaiando a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

10.2.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui, ou em documentos correlatos, pactuadas;

10.2.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual da CILIA;

10.2.3. Atraso no pagamento pelo CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias;

10.2.4. Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa, salvo se negociado de forma diversa pelas PARTES na oportunidade;

10.3. Qualquer bloqueio de Usuário pela CILIA, no teor deste capítulo contratual, não eximirá a CONTRATANTE da obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) devidos sob Contrato.

10.4. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato previsto na PROPOSTA DE ACORDO, levando-se em consideração todo o período de vigência contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, inclusive perdas e danos, e neste instrumento.

10.2. No caso específico de desrespeito aos direitos autorais e propriedade intelectual da CILIA fica a CONTRATANTE sujeita a multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ato indevido, facultando-se ainda à CILIA o direito de pleitear perdas e danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei, neste instrumento e demais a ele relacionados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

12.1. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

12.1.1. Que não vão colaborar, direta ou indiretamente, com organizações concorrentes;

12.1.2. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

12.1.3. Não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

12.1.4. Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive que referente ao menor aprendiz não o(os) emprega(m) em locais e/ou formas prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres;

12.1.5. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

12.1.6. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como atos legais, normativos

e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.2. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o profissional da CILIA, que venha a desempenhar suas funções no estabelecimento da CONTRATANTE, por força do disposto no artigo 593 do Código Civil.

12.2.1. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco há entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As disposições deste Contrato e de seus ANEXOS refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.2. Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integralmente transcrita, valendo para a CONTRATANTE e seus Usuários, todas as disposições do documento intitulado “**Termos e Condições de Uso**” que a CILIA disponível no endereço virtual <https://cilia.com.br/termos>, se obrigando a cumprir todos os seus termos, bem como assumindo, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, sejam pessoais, morais e materiais que vier a ser sofrido pela CONTRATANTE ou terceiros, em razão de não observância de qualquer das disposições deste documento por parte de seus representantes, empregados e prepostos sob pena de rescisão imediata do presente ajuste e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

13.3. O presente contrato poderá ser alterado somente com o comum acordo de ambas as PARTES e mediante a celebração de aditamento contratual por escrito e assinado que passará a integrar o presente contrato.

13.4. As PARTES mutuamente se obrigam a fornecer toda e qualquer informação necessária ao integral cumprimento do presente contrato.

13.5. Mediante notificação prévia, a CILIA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CILIA na presente cláusula, cooperando plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.

13.6. O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

13.7. Todos os avisos, comunicações e notificações previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados pelo correio, com aviso de recebimento, aos endereços das partes constantes deste Contrato, ou através de fax ou e-mail, guardando-se os respectivos comprovantes de envio.

13.8. O não exercício pela CILIA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

13.9. Em caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução parcial, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE, as partes deverão observar, igualmente, o disposto nas cláusulas contratuais.

13.10. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

13.11. O presente contrato somente poderá ser cedido mediante anuência prévia e por escrito da outra parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade Goiânia/GO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando as **PARTES**, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam o contrato os responsáveis legais das **PARTES** e duas testemunhas.

15.1.1. A assinatura do contrato consistirá em assinatura física de todos os assinantes; ou, em assinatura híbrida (seja ela a junção de assinatura eletrônica, que não faz uso de certificado digital, e a digital, que já aplica o certificado).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO XV

MODELO DE CHECKLIST DAS OFICINAS

MECÂNICA/ELÉTRICA	QUANTIDADE DISPONÍVEL
Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas do veículo)	
Multímetro	
Lavadora de peças	
Macaco para motor	
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	
Medidor de compressão de cilindros	
Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica	
Elevador de veículos com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste projeto básico	
Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina)	
Elevador/rampa para lubrificação	
Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem	
Obs.:	

FUNILARIA QUANTIDADE DISPONÍVEL	
Rebitador	
Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria	
Ventosas para manuseio de vidros	
Máquina e/ou equipamento para soldagem	
Obs.:	

PINTURA	DISPONÍVEL
Cabine de pintura e estufa de secagem	SIM () NÃO ()
Pistola	SIM () NÃO ()
Compressor de alta pressão com filtro	SIM () NÃO ()
Obs.:	

GERAIS	DISPONÍVEL
Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da PMERJ	SIM () NÃO ()
Iluminação adequada	SIM () NÃO ()
Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros	SIM () NÃO ()
Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo	SIM () NÃO ()
Obs.:	

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116944836** e o código CRC **47EC9F55**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 116944836

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO XVI

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VALORES - OFICINAS DE MANUTENÇÃO

Este documento apresenta os critérios preliminares e objetivos para a definição dos valores destinados às oficinas responsáveis pela manutenção da frota. O objetivo é assegurar impessoalidade, transparência e legalidade no processo, atendendo aos princípios constitucionais e às normas da Lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações).

1. CATEGORIAS - VALORES

*** Categoria A - Diesel Pesado**

Valor: R\$ 1.500.000,00

Limitação: apenas oficinas com estrutura adequada para veículos de grande porte (ônibus/caminhões).

*** Categoria B - Diesel Leve + Passeio**

Valor: R\$ 750.000,00

Limitação: oficinas que atendem utilitários e veículos de passeio.

*** Categoria C - Apenas Passeio**

Valor: R\$ 500.000,00

Limitação: oficinas voltadas exclusivamente para carros de passeio.

*** Categoria D - Motocicletas**

Valor: R\$ 250.000,00

Limitação: oficinas que atendem exclusivamente motocicletas.

*** Categoria E - Blindagem**

Valor: R\$ 1.000.000,00

Limitação: oficinas com capacidade técnica comprovada em blindagem, devidamente certificadas e referenciadas.

Observação: para esta categoria, os limitadores gerais não se aplicam, considerando sua natureza especial.

2. CRITÉRIOS LIMITADORES (PRÉ-REQUISITOS DE CADA CATEGORIA)

a) Capacidade física mínima para valor integral:

- **Diesel pesado:** espaço útil equivalente a 03 caminhões simultâneos.
- **Diesel leve/passeio:** espaço para 05 veículos leves simultaneamente.
- **Passeio:** espaço para 05 veículos leves.
- **Motos:** espaço para 04 motocicletas.
- **Blindagem:** não se aplicam os limitadores gerais, considerando a natureza técnica específica.

b) Recursos humanos

- **Diesel pesado:** $5 \geq$ funcionários.
- **Diesel leve/passeio:** $4 \geq$ funcionários.
- **Passeio:** $3 \geq$ funcionários.
- **Motos:** $3 \geq$ funcionários.
- **Blindagem:** não se aplicam os limitadores gerais, sendo exigida apenas certificação técnica comprovada.

g) Capacidade instalada (equipamentos)

- **Diesel pesado:** $2 \geq$ elevadores/pontes rolantes.
- **Diesel leve/passeio:** $2 \geq$ elevadores.
- **Passeio:** $2 \geq$ elevador.
- **Motos:** $2 \geq$ box específico.
- **Blindagem:** não se aplicam os limitadores gerais, mas deve possuir equipamentos específicos de blindagem (corte, instalação, vidros, testes).

3. REGRAS DE ENQUADRAMENTO

1. A oficina escolhe a categoria em que deseja participar.
2. A Administração verifica se cumpre todos os limitadores daquela categoria.
3. Se não cumprir, a oficina não poderá ser habilitada naquela categoria específica, podendo se candidatar em outra.
4. Não existe rebaixamento automático; o enquadramento é voluntário, condicionado ao cumprimento dos pré-requisitos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As escolhas de categorias e limitadores foram estabelecidas com base em:

- Princípios constitucionais (art. 37, CF/88): impessoalidade, legalidade, eficiência e economicidade.
- Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos): exige a elaboração de estudos técnicos preliminares que justifiquem as contratações, com critérios objetivos e transparentes.
- Critérios de capacidade e volume: asseguram que somente oficinas estruturadas possam concorrer em categorias de maior porte, evitando riscos de execução inadequada.
- Categoria de blindagem: incluída de forma excepcional devido à especificidade técnica do serviço, exigindo comprovação de certificação e capacidade técnica, mas sem os limitadores gerais aplicáveis às demais categorias.

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PITTZER BERNARDO, Cabo**, em 21/10/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117142273** e o código CRC **CAE83F9E**.

Referência: Processo nº SEI-350005/011972/2024

SEI nº 117142273

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: